



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**JANAINA CRUZ**

**TRANSEXUALIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS TRANS:  
O QUE PENSAM OS ALUNOS DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SERGIPE**

São Cristóvão/SE

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**JANAINA CRUZ**

**TRANSEXUALIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS TRANS:  
O QUE PENSAM OS ALUNOS DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SERGIPE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Serviço Social, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Almeida Vasconcelos.

São Cristóvão/SE

2018

**TRANSEXUALIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS TRANS:  
O QUE PENSAM OS ALUNOS DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SERGIPE**

**JANAINA CRUZ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Serviço Social, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Almeida Vasconcelos.

**Nota:** \_\_\_\_\_

**Data de apresentação:** \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Maria da Conceição Almeida Vasconcelos**  
**(Orientadora)**

---

**Prof. Dr. Rodrigo Dornelas do Carmo**  
**(Membro convidado – Departamento de Fonoaudiologia da UFS)**

---

**Assistente Social Eliana Chagas Silva**  
**(Membro convidado - Fundadora da Unidas)**

## AGRADECIMENTOS

“Eu vejo a vida melhor no futuro, eu vejo isso por cima do muro de hipocrisia que insiste em nos rodear. Eu vejo a vida mais farta e clara, repleta de toda a satisfação que se tem direito do firmamento ao chão. Eu quero crer no amor numa boa e que isso valha pra qualquer pessoa que realizar a força que tem uma paixão. Eu vejo um novo começo de era, de gente fina, elegante e sincera, com habilidade pra dizer mais sim do que não...”.

A música de Lulu Santos, de 1982, clamou por *Tempos Modernos*, tempos que seriam de maior compreensão e solidariedade entre as pessoas. Passaram-se 36 anos e várias coisas mudaram para melhor, outras nem tanto. Mas as conquistas foram árduas, graças ao suor de muita “gente fina” como a música pretende que seja a modernidade. E o que é ser gente fina? Para mim, é saber se colocar no lugar do outro, olhar o mundo com um pensamento livre de preconceitos e respeitar as escolhas do próximo.

Ao meu ver, é assim que deve ser o Serviço Social. Por isso, eu começo agradecendo a todas as professoras do Departamento que me fizeram ver o mundo e as tão faladas expressões da questão social com outros olhos. Olhos de desconfiança, de inquietude, de solidariedade. Olhos não só para ver, mas também para se posicionar diante de injustiças, de falta de investimentos sociais básicos. Em especial, à professora Conceição Almeida Vasconcelos, que teve muita, muita paciência ao me orientar no TCC, entendeu minhas angústias, dificuldades e pressa.

Agradeço também à minha família, principalmente minha mãe, Anita. Mesmo sem entender bem minhas reclamações, continua me orientando e estimulando. Minha irmã Ana Paula, que sempre me empurrou para os estudos, dizendo que a universidade me faria ver a vida de outro jeito. Meu marido Mateus Correia, que foi um verdadeiro companheiro de jornada, indo à UFS comigo até mesmo depois de terminar seu curso de Biblioteconomia, revisando meus textos, ajudando nas dificuldades, enxugando algumas lágrimas ou simplesmente ficando ao meu lado nas horas mais complicadas. Meu Dindo Lealdo, com quem troquei horas e horas de ligações interurbanas para falar sobre as alegrias e tristezas da UFS. Ao meu sobrinho Augusto. Por causa dele acabei voltando à universidade. Ao meu sobrinho Luciano, companheiro de noites do pijama que me fizeram relaxar um pouco da rotina massacrante que a academia impõe. A todas minhas tias e tios, que torcem pelo meu sucesso, em especial minha tia Zezé, uma fã incondicional.

A amigos queridos, como Andréa, Carol, Edjane, Elisângela, Leila, Lícia e Valnísia (por ordem alfabética, entendedores entenderão). Em especial Eduardo, militante do movimento LGBT, que me esclareceu muitas dúvidas, apresentou-me a pessoas especiais e sugeriu boas séries que distraíram minha cabeça cheia de textos. Ao longo deste TCC, muitas e muitas vezes, ligueis para eles para falar das minhas angústias e, carinhosamente, fui confortada com palavras de incentivo e visitinhas revigorantes. Tenham a certeza que há a contribuição de vocês aqui nestas páginas. A todos os colegas da Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Sergipe, meu local de trabalho, que também torceram por mim e contribuíram para que eu chegasse a este momento.

Não poderia esquecer de duas primas trans. Duas histórias. Duas cidades. Duas mulheres que me fizeram enxergar os dilemas das pessoas trans com mais atenção e carinho. Assim como Tathiane Araújo e Jéssica Taylor. Duas amigas fortes e lindas, que muitas vezes me orientaram e tiraram dúvidas durante o longo percurso da academia. A Adriana Lohanna e Linda Brasil, que também são mulheres inspiradoras. Este TCC é para vocês. Não deixando de agradecer ao professor Rodrigo Dornelas e à assistente social Eliana Chagas, que gentilmente aceitaram o convite para participarem da minha banca.

Enfim, claro, agradecer a Deus por tudo, sempre! Porque Deus não decepciona. E a Maria, mãe que nunca desampara seus filhos. Sem minha fé nada disso seria possível, pois pensei em desistir muitas vezes. Chorei de cansada. Porém, Deus me orientou, mostrou os melhores caminhos e me deu forças para continuar. Um Deus que não julga, que enxerga e ama as pessoas do jeito que elas são.

Janaina Cruz

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar como os alunos do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe (UFS) compreendem a transexualidade e os direitos das pessoas trans, tendo como referência o que contém as Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que tratam do tema, e os princípios contidos no Código de Ética que norteia o exercício profissional dos assistentes sociais. Trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva, de caráter quanti-qualitativo e que se referenciou no método materialista histórico-dialético. Utilizou-se as pesquisas bibliográfica, documental e empírica. Os resultados indicam que os alunos, em geral, conhecem e respeitam os direitos das pessoas trans, mas ainda têm dúvidas quanto aos conceitos que podem explicitar melhor a temática aqui abordada. A grande maioria não conhece as Resoluções do CFESS que permitem aos assistentes sociais o uso do nome social e quase a totalidade não sabe da existência da resolução que regulamenta o trabalho do assistente social no processo transexualizador.

**Palavras-chave:** Transexualidade. Direitos. Alunos. Serviço Social.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze how the students of the Social Service course of the Federal University of Sergipe (UFS) understand transsexuality and the rights of trans people, taking as reference what the Federal Council of Social Service Resolutions (CFESS) that deal with the subject, and the principles contained in the Code of Ethics that guides the professional practice of social workers. It is a research of the descriptive type, of quantitative-qualitative character and that was referenced in the historical-dialectical materialist method. Bibliographical, documentary and empirical research was used. The results indicate that students, in general, know and also respect the rights of trans people, but still have doubts about the concepts that can better explain the subject matter here. The vast majority do not know the CFESS Resolutions that allow social workers to use the social name and almost all do not know the existence of the Resolution that regulates the work of the social worker in the transexualizer process.

**Palavras-chave:** Transsexuality. Rights. Students. Social Service.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO I - TRANSEXUALIDADE: ELEMENTOS PARA DISCUSSÃO.....</b>	<b>16</b>
1.1 O que é ser trans?.....	16
1.2 Convivendo com o preconceito.....	24
<b>CAPÍTULO II - DIREITOS DAS PESSOAS TRANS.....</b>	<b>29</b>
2.1 Retificação de nome.....	29
2.2 Nome social.....	34
2.3 Processo transexualizador.....	41
2.4 Serviço Social na garantia dos direitos das pessoas e profissionais trans.....	45
2.5 O Código de Ética do Serviço Social.....	50
<b>CAPÍTULO III - TRANSEXUALIDADE, REFERENCIAIS DO CEFSS E A VISÃO DOS ALUNOS.....</b>	<b>53</b>
3.1 Caracterizando os sujeitos da pesquisa.....	53
3.2 Transexualidade e direitos das pessoas trans.....	55
3.3 Transexualidade e Serviço Social.....	60
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>78</b>
1 Autorização.....	78
2 Questionário.....	79
<b>ANEXOS.....</b>	<b>81</b>
1 Campanha do CFESS.....	81
2 Infográfico que integra a cartilha Conhecendo a População LGBT.....	82

## LISTA DE SIGLAS

Abess	Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social
Abepss	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Amtigos	Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual
ATRAção	Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Salvador
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFM	Conselho Federal de Medicina
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CUNI	Colégios Universitários
DAA	Departamento de Administração Acadêmica
DAGEP	Departamento de Apoio à Gestão Participativa
DIP	Documento de Identidade Profissional
FtM	<i>Female to Male</i>
IHU	Instituto Humanitas Unisinos
LGBTQI	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, <i>queer</i> e intersexuais
MEC	Ministério da Educação
MtF	<i>Male to Female</i>
MS	Ministério da Saúde
NIS	Número de Identificação Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PGR	Procuradoria Geral da República
PIS	Programa de Integração Social
Rede Trans	Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil
SGEP	Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
STF	Supremo Tribunal Federal

SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TGEU	<i>Transgender Europe</i>
TJSE	Tribunal de Justiça de Sergipe
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia
UFPSEs	Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe
Unidas	Associação de Travestis Unidas na Luta pela Cidadania de Aracaju

## INTRODUÇÃO

O Mapa da Violência contra Pessoas Trans revelou que 174 homens e mulheres transexuais morreram no Brasil, em 2017, vítimas de tiros, facadas, pedradas, espancamento, asfixia, tesouradas e outros atos violentos. Conforme o referido Mapa, o Estado de Minas Gerais registrou o maior número de casos (24); seguido de 22 em São Paulo; 12 em Pernambuco; e 11 no Rio de Janeiro. Em Sergipe foram dois. Os dados de 2017 superaram os do ano anterior, quando houve no Brasil cerca de 120 homicídios, praticamente um a cada três dias (REDE TRANS, 2017a).

O Mapa é divulgado, rotineiramente, pela Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (Rede Trans), uma instituição criada em 2009 e que representa travestis e transexuais do país, compondo um coletivo que congrega 64 entidades não governamentais e que tem como Presidente uma mulher trans sergipana, Tathiane Araújo. Em seu site, a Rede Trans atualiza com mais detalhes os casos de assassinatos e/ou mortes violentas de pessoas trans, com nome e foto da vítima, local do crime e link para notícias, monitorando, dessa forma, homicídios e óbitos de pessoas trans (REDE TRANS, 2017b).

O Ministério do Desenvolvimento Social, na cartilha *Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais* (BRASIL, s.d.), também publicou dados de uma pesquisa realizada pela *Transgender Europe* (TGEU) – rede europeia de organizações que apoiam os direitos da população trans – revelando que, entre janeiro de 2008 e março de 2014, foram registradas 604 mortes de travestis e transexuais no Brasil, sendo o primeiro país do mundo em número de assassinatos de pessoas trans.

Certamente, esta é uma liderança infeliz e que vai de encontro a inúmeras leis e tratados. A Constituição Brasileira promulgada em 1988 e batizada de Constituição Cidadã – por ser resultado de lutas históricas de movimentos populares que buscaram a efetivação dos direitos humanos, civis e sociais – em seu artigo 5º, talvez um dos mais conhecidos, garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Em nível global, pesquisadores que compõem o *Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero* publicaram, em 2006, na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia, um documento que trata da aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, chamado de *Princípios de Yogyakarta*.

Nele, a identidade de gênero foi definida como uma “experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento” (CORRÊA; MUNTARBHORN, 2006, p. 9). O tratado garantiu que as pessoas tenham livre escolha de gênero, modificando quando bem desejarem sua aparência física, modo de se vestir e até mesmo funções corporais, por meio, ou não, de métodos cirúrgicos. Ou seja, existem leis que garantem às pessoas a liberdade para assumir quem são, podendo, assim, optar pelo gênero masculino ou feminino, mesmo que não corresponda ao sexo reconhecido ao nascerem.

No quarto caderno da série chamada *Assistente Social no Combate ao Preconceito*, lançado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em 2016, o assistente social Guilherme Almeida, fala que o binarismo de gênero é uma ideologia constituída pela afirmação que a distinção entre homens e mulheres é fundada em seus corpos biológicos e, por isso, inquestionável e imutável. Porém, para ele, como qualquer outra ideologia, tem sua realidade social ocultada. Almeida não nega as distinções biológicas, mas afirma que elas, a partir de muitos estudos de várias áreas do conhecimento, são construções sociais que dão sentido aos corpos.

Para a filósofa norte-americana Judith Butler a questão de gênero também é uma construção social. Ela acredita que “por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é uma questão culturalmente construída” (BUTLER, 2017, p. 26). A filósofa utiliza-se, inclusive, dos estudos feitos a partir de textos de Simone de Beauvoir, grande filósofa, feminista e ativista política do século XX, também autora do livro *O segundo sexo*. Nele, Beauvoir afirma que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”.

Ou seja, apesar de nascer com o sexo feminino ou masculino, as pessoas podem decidir se desejam realmente assumir tal identidade. Têm a liberdade de responder à seguinte pergunta: sou mulher ou homem? Tanto para Simone quanto para Butler, a identidade de gênero é, dessa forma, volátil. Para elas, o sexo masculino ou feminino, representado respectivamente pelo pênis e vagina, é uma situação. Por sua vez, o gênero é uma decisão construída. O que não pode ser confundido com a orientação sexual, que se refere a como uma pessoa se sente atraída por outra.

Mas como o Serviço Social tem debatido este tema? Falar de liberdade de gênero é falar de defesa intransigente dos direitos humanos, luta em favor da justiça social, eliminação de todas as formas de preconceito e respeito à diversidade. Enfim, princípios estabelecidos pelo Código de Ética do Assistente Social e que foram apenas um dos

caminhos que levaram à escolha deste tema para o Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social.

A convivência com amigos e familiares trans despertou, há um bom tempo, o interesse em estudar e conhecer os direitos dessa população. Já no final da minha primeira graduação, no curso de Jornalismo, concluída em 2000, tive a oportunidade de conhecer Tathiane Araújo, atual Presidente da Rede Trans. Aquele foi meu primeiro contato com uma pessoa trans. Mas, na época, as travestis não eram tratadas com o artigo feminino e nem como mulheres trans.

Um segundo caminho surgiu na família, onde pude acompanhar, mesmo que de longe, as dificuldades vividas por duas primas trans. Foram inevitáveis as dúvidas, os questionamentos da família e os olhares curiosos. Uma delas vem superando esses problemas com o auxílio precioso do Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual (Amtigos), do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo. O Amtigos foi o primeiro ambulatório no Brasil a atender jovens com menos de 18 anos, iniciando suas atividades em janeiro de 2010.

O terceiro caminho que me levou ao tema desta pesquisa foi uma reportagem produzida por mim para a *Revista Judicarium*, do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), cujo título foi *Transexuais conquistam na Justiça direito a um novo nome*, publicada na edição de agosto de 2016 e que mostrou como as decisões do Judiciário sergipano estavam sendo favoráveis às pessoas trans que desejavam fazer a retificação de nome. A principal entrevistada foi Jéssica Taylor dos Santos, que fundou, em 1999, a Associação de Travestis Unidas na Luta pela Cidadania de Aracaju (Unidas). Meu primeiro contato com ela foi em 2002, ao entrevistá-la para o *Jornal da Cidade* sobre o uso de silicone industrial por travestis de Aracaju.

Jéssica ressaltou em entrevista à *Revista Judicarium* que a retificação de nome significou para ela uma “carta de alforria” (CRUZ, 2016, p. 14). A reportagem tratou não só da retificação de nome, objeto dos processos judiciais, mas discorreu também sobre o uso do nome social. Ou seja, quando a pessoa trans continua com o nome civil em seus documentos oficiais (como certidão de nascimento e carteira de identidade), porém tem a opção de utilizar o nome pelo qual gosta de ser reconhecida e identificada em ambientes como escola, universidade, postos de saúde e órgãos públicos.

No Brasil, um dos primeiros documentos que permitiu o uso do nome social foi a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que em seu artigo 4º garantiu a existência de um campo na carteira dos usuários a ser preenchido com o nome

social, “independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas”. (BRASIL, 2009).

Dois anos depois, em 2011, foi a vez do CFESS mostrar seu perfil vanguardista, ao autorizar, na Resolução 615, de 8 de setembro, a inclusão do nome social nos documentos de identidade profissional de assistentes sociais trans. Em 2016, foi publicada pelo CFESS uma nova Resolução, a de número 785, de 22 de dezembro, também dispendo sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e da/do assistente social transexual no Documento de Identidade Profissional (DIP). Em comum à Resolução anterior, a 785 levou em consideração os Princípios de Yogyakarta e o artigo 5º da Constituição Federal.

Atualmente, o Brasil tem diversas Resoluções no âmbito de conselhos de classe e portarias do poder executivo que autorizam a utilização do nome social, inclusive no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). No decorrer deste TCC, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) permitiu a mudança de prenome e gênero no registro civil sem a necessidade de processo, sendo feita nos cartórios. Para a comunidade trans, essas autorizações representam uma grande conquista.

Tendo como base todos esses avanços, esta pesquisa tem como **objetivo geral** analisar como os alunos do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe (UFS) compreendem a transexualidade e os direitos das pessoas trans, a partir de diretrizes presentes nas orientações/resoluções do CFESS. Os **objetivos específicos** consistem em averiguar se os alunos do 6º ao 10º período do curso de Serviço Social da UFS, que já tenham estudado Ética e Serviço Social I e II, associam os princípios do Código aos direitos das pessoas trans; investigar como é apreendido o conceito de transexualidade pelos alunos; e verificar se os alunos possuem conhecimento das orientações e Resoluções do CFESS em relação às pessoas trans.

Assim, pretende-se mostrar como os discentes de Serviço Social têm se posicionado em relação aos direitos das pessoas trans, especialmente a partir das Resoluções que dizem respeito à temática. Direitos esses presentes na área jurídica, da saúde e da educação que precisam ser conhecidos por profissionais que atendam esses usuários. Direitos que revelam uma nova expressão da questão social e não podem ser desconsiderados por futuros assistentes sociais, profissionais que têm uma função pedagógica na sociedade.

Questão social que é entendida, por Yamamoto (2001, p. 16), como “um conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura”. Para a autora, atualmente, a questão social está relacionada a um processo de criminalização que atinge as classes subalternas. Diante dos dados relativos ao assassinato de pessoas trans no Brasil, é inegável que essa população vive uma subalternidade praticamente invisível, ainda com poucas políticas sociais que atendam suas demandas e minimizem problemas que a atingem, como violência, preconceito e falta de reconhecimento de direitos por parte da sociedade e do poder público.

O tema que envolve os direitos das pessoas trans está presente no tempo histórico no qual estamos inseridos e, dessa forma, o Serviço Social – inclusive o corpo discente e docente da academia – não pode se furtar de tal discussão. O próprio Código de Ética da categoria estabelece como um dos princípios fundamentais do assistente social “o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”.

Para dar exequibilidade aos propósitos desta pesquisa, alguns caminhos metodológicos foram necessários. Inicialmente convém frisar que o estudo tem como referência o método materialista histórico-dialético, que conforme Gil (2008), consiste em uma interpretação da realidade, fundamentado em três princípios: unidade dos opostos, no qual a contradição é a fonte de desenvolvimento da realidade; quantidade e qualidade, características que estão relacionadas e permitem a transformação; e negação da negação, que consiste em negar o que é mudado e os resultados disso, por sua vez, também são negados, porém a “segunda negação conduz a um desenvolvimento e não a um retorno ao que era antes” (GIL, 2008, p.13).

Ainda conforme Gil (2008), o materialismo histórico dialético permite que o pesquisador analise a dimensão história dos processos sociais. Para Netto (2011, p. 22), utilizando-se deste método o pesquisador pode ver além da aparência dos fenômenos estudados, chegando a sua essência, “sendo essa aparência um nível da realidade e, portanto, algo importante e não descartável-, é apreender a essência (ou seja: a estrutura e a dinâmica) do objeto”.

Neste processo, os instrumentos e também as técnicas de pesquisa são os mais variados, desde a análise documental até as formas mais diversas de observação, recolha de dados, quantificação etc. Esses instrumentos e técnicas são meios de que se vale o pesquisador para "apoderar-se da matéria", mas não devem ser identificados com o método: instrumento se técnicas similares

podem servir (e de fato servem), em escala variada, a concepções metodológicas diferentes. Cabe observar que, no mais de um século decorrido após a morte de Marx, as ciências sociais desenvolveram um enorme acervo de instrumentos/técnicas de pesquisa, com alcances diferenciados – e todo pesquisador deve esforçar-se por conhecer este acervo, apropriar-se dele e dominar a sua utilização. (NETTO, 2011, p. 25).

Assim, este é um estudo mescla elementos qualitativos e quantitativos. A pesquisa quantitativa trabalha com dados que podem ser mensurados e tem amostra estratificada, definida de modo que represente a população global. Já a pesquisa qualitativa não faz apenas a análise dos dados estatísticos, mas traz à tona o que os participantes pensam a respeito do que está sendo pesquisado, além de não requerer um grande número de sujeitos. Segundo Flick, “em geral, a pesquisa qualitativa pode ter como objetivo oferecer uma descrição ou avaliação, ou o desenvolvimento de uma teoria”. (2013, p. 93). Por outro lado, a pesquisa quantitativa se baseia “na preocupação com a representatividade das pessoas, situações, instituições ou fenômenos estudados em relação à população em geral”. (FLICK, 2013, p. 90). As pesquisas quali-quantitativas se completam porque juntas enriquecem as constatações com os dados obtidos, reafirmando a confiabilidade das descobertas.

Trata-se de um estudo do tipo exploratório, que conforme Gil (2008, p. 27), tem a finalidade de “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”. O tema aqui pesquisado ainda é pouco explorado no âmbito do Serviço Social, o que indica a importância dos resultados aqui elencados no sentido de suscitar outras investigações. Neste processo exploratório, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica, documental e empírica. A pesquisa bibliográfica foi feita em livros, artigos e revistas especializadas que abordam a temática aqui discutida. A documental se realizou por meio da consulta em documentos do governo e das entidades de classe que lutam pelas pessoas trans, de forma a auxiliar melhor a compreensão do tema, os avanços alcançados, etc. Já a pesquisa empírica foi realizada junto aos discentes do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe.

Para efeitos desta pesquisa foram considerados os alunos que já tivessem cursado as disciplinas Ética e Serviço Social I e II, ofertadas, respectivamente, no 4º e 5º períodos. Assim, o universo foi constituído de alunos que estavam entre o 6º e 10º períodos, uma média de 250 discentes, já que frequentam cerca de 50 por semestre. Deste universo, foi retirada uma amostra de 10%, ou seja, 25 alunos. Entretanto, como a coleta dos dados foi

realizada no semestre letivo ímpar, não foi possível aplicar o instrumento junto aos alunos do sexto período, totalizando 20 alunos. O tipo de amostra escolhida foi a estratificada, que se caracteriza por uma seleção de cada subgrupo da população considerada. “O fundamento para delimitar os subgrupos ou estratos pode ser encontrado em propriedades como sexo, idade ou classe social” (GIL, 2008, p. 95).

Como diz Minayo (1994, p. 43), para a definição da amostra era importante que uma pergunta fosse respondida: “quais indivíduos sociais têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado?” (MINAYO, 1994, p. 43). Assim, para a escolha dos discentes que se encontravam nos períodos acima mencionados, levou-se em consideração que nas referidas disciplinas estudam-se temas como cotidiano, alienação, liberdade e reflexão ética, culminando na construção do *ethos* profissional e do projeto ético político profissional da categoria. As disciplinas abordam, ainda, a construção do Código de Ética do Serviço Social, cujos princípios serviram de base para os considerandos das Resoluções do CFESS que permitem o uso do nome social aos profissionais trans.

O questionário foi o instrumento escolhido para coleta de dados. Ele é, conforme Flick, “uma lista pré-definida de perguntas e respostas, enquanto a entrevista é mais aberta” (FLICK, 2013, p. 110). A autora destaca que apesar da padronização do questionário, ele pode ter questões abertas ou livres, que permitem ao entrevistado respondê-las com suas próprias palavras. Este foi o modelo adotado por este TCC para que os alunos tivessem a oportunidade de explicar o que entendem sobre alguns conceitos.

Este TCC conta com três capítulos. O primeiro contém a discussão de alguns conceitos importantes para compreender a transexualidade, tratando ainda da questão do preconceito que sofre as pessoas trans. No segundo capítulo são abordados os direitos relativos à retificação de nome, uso do nome social, processo transexualizador e o posicionamento do Serviço Social com relação aos direitos das pessoas e profissionais trans, especialmente a partir do Código de Ética e de Resoluções do CFESS.

Já o terceiro e último capítulo traz os resultados da pesquisa empírica realizada junto aos estudantes de Serviço Social da UFS, cuja análise tem como referência três eixos: caracterização dos sujeitos da pesquisa; transexualidade e direitos das pessoas trans; e transexualidade e Serviço Social. Nas considerações finais busca-se fazer uma síntese da temática aqui abordada, apontando-se para algumas sugestões que podem contribuir para um maior conhecimento da transexualidade em Sergipe.

## CAPÍTULO I – TRANSEXUALIDADE: ELEMENTOS PARA DISCUSSÃO

Este capítulo contém a discussão de alguns conceitos importantes para compreender a temática objeto de estudo deste TCC: transexualidade, diferenças entre orientação sexual e identidade de gênero, heteronormatividade, trajetória do transexualismo no Brasil e estudos *queer*. Trata também do preconceito contra pessoas trans – relatando especialmente a história de Adriana Lohanna, primeira mulher trans a concluir o mestrado na UFS – e um relevante mecanismo de combate encontrado pelo CFESS.

### 1.1 O que é ser trans?

“Joana também sou eu e graças a ela me tornei o João que sempre fui”. A frase é de João Walter Nery, carioca, nascido em 1950, e considerado pela mídia o primeiro homem transexual operado no Brasil (NERY, 2014, p. 3). Até os 27 anos, ele viveu em um corpo de anatomia feminina. Formou-se em Psicologia, lecionou em três universidades e manteve um consultório de psicoterapia ainda com a identidade social feminina. Em 1977, em plena ditadura militar, fez mamoplastia masculinizadora (retirada dos seios) e histerectomia (remoção do útero).

Ao dizer que seu nome de nascimento, Joana, contribuiu para que ele se tornasse o homem que é hoje, João Nery reafirma a tese de vários autores, inclusive Judith Butler, que consideram a escolha do gênero uma construção social.

Concebida originalmente para questionar a formulação de que a biologia é o destino, a distinção entre sexo e gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo. (BUTLER, 2017, p. 25).

Para Butler, o gênero permite “múltiplas convergências e divergências, sem obediência a um *telos* normativo e definidor.” (BUTLER, 2017, p. 42). Ou seja, a autora defende que a identidade de gênero pode ser tanto instituída, como também abandonada, a depender da decisão de cada um. A brasileira Berenice Bento, também estudiosa da questão de gênero, afirma que a transexualidade é um “reconhecimento social e legal do

gênero diferente ao informado pelo sexo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização.” (BENTO, 2008, p. 183).

A transexualidade e outras experiências de trânsito entre os gêneros demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas. O sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inteligíveis, e ao fazê-lo se põem em risco porque desobedeceram às normas de gênero; ao mesmo tempo, revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas. Esse processo de fuga do cárcere dos corpos-sexuados é marcado por dores, conflitos e medos. As dúvidas “por que eu não gosto dessas roupas? Por que odeio tudo que é de menina? Por que tenho esse corpo?”, levam os sujeitos que vivem em conflito com as normas de gênero a localizar em si a explicação para suas dores, a sentir-se uma aberração, uma coisa impossível de existir. (BENTO, 2008, p. 38).

Conforme Trindade (2016, p. 2), no livro *Aspectos históricos do processo transsexualizador no Rio de Janeiro*, o sexo diz respeito à anatomia, enquanto o gênero é um conceito que expressa forças sociais que moldam o comportamento. “Com efeito, em boa parte das discussões científicas, o sexo e a natureza são considerados reais, ao passo que o gênero e a cultura configuram fenômenos construídos”.

Brito (2016), em seu TCC intitulado *Entre banheiros, documentos, crachás e uniformes: as condições de inserção e permanência de homens transexuais usuários do HUPE/UERJ no mercado de trabalho*, reafirmou a construção cultural da identidade de gênero, que nos é imposta antes mesmo do nascimento. Diz ela:

As normas de gênero são apresentadas e impostadas aos sujeitos desde o momento do nascimento, na verdade, desde antes de nascerem. Quando se descobre a gravidez, rapidamente ocorre a ansiedade em saber se é homem ou mulher e quando se descobre, uma série de estruturas e definições é realizada com base no sexo da criança. As cores das roupas e do quarto são escolhidas de acordo com as normas de gênero, pois existem cores e roupas apropriadas para meninos e outras para meninas; o mesmo ocorre com os brinquedos (carrinho é de homem e casinha de mulher); com os apelidos (“minha princesinha” ou “meu campeão”); com as idealizações (se for menino torcerá pelo time de futebol do pai, se for menina será meiga como a mãe), entre outras inúmeras definições sobre profissão, comportamentos, gostos, orientação sexual etc. (BRITO, 2016, p. 56).

Ou seja, antes mesmo de chegar ao mundo o sujeito recebe um rótulo devido ao sexo biológico identificado a partir de uma ultrassonografia. Nos métodos de fertilização artificial é possível, inclusive, escolher o sexo do bebê. A partir de então, as cores para as roupas, paredes do quarto e até utensílios são, geralmente, rosa para meninas e azul para meninos. É comum utilizar as cores amarela e verde quando o sexo não é identificado.

Quando o médico diz: “é um menino/uma menina”, produz-se uma invocação performativa e, nesse momento, instala-se um conjunto de expectativas e suposições em torno desse corpo. É em torno dessas suposições e expectativas que se estruturam as performances de gênero. As suposições tentam antecipar o que seria o mais natural, o mais apropriado para o corpo que se tem. Enquanto o aparelho da ecografia passeia pela barriga da mãe, ela espera ansiosa pelas palavras mágicas que irão desencadear essas expectativas; mágicas no sentido de criarem realidades. Logo depois, o médico dirá o sexo da criança e as expectativas serão materializadas em brinquedos, cores, modelos de roupas e projetos para o futuro filho ou filha antes mesmo de esse corpo vir ao mundo. (BENTO, 2006, p. 88).

O que não se espera é que, ainda na infância, o sujeito possa já não se identificar com o sexo biológico e as cores as quais foi acostumado a utilizar, sendo rotulado como menina ou menino. Para Nery (2014, p. 4), transexualidade é “apenas como uma das várias formas de expressão da sexualidade humana – por meio de identificações de modelos de gênero, socialmente disponíveis –, sem nenhum caráter universal, natural, biológico ou genético.”

O termo transexual, ou resumidamente trans, há muito tempo, está inserido em uma sigla bastante popular: LGBT, que se refere a pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, respectivamente. Recentemente, foram acrescentadas mais duas letras à sigla, que está sendo utilizada como LGBTQI; sendo que o Q relativo a *queer*, que veremos mais à frente; e o I referindo-se a intersexual, “que se configura quando o indivíduo apresenta ambiguidades, anomalias ou incongruências no componente biológico da sua identidade sexual.” (FRASER; LIMA, 2012, p. 359).

Neste TCC, optamos pelo uso do termo transexual e não transgênero. Termos estes que muitas vezes são confundidos, mas têm uma sutil diferença. No guia técnico intitulado *Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e termos*, material inclusive revisado por Berenice Bento, transexuais e transgêneros são definidos da seguinte forma:

Transexuais sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e se sentem, e querem corrigir isso adequando seu corpo ao seu estado psíquico. Isso pode se dar de várias formas, desde tratamentos hormonais até procedimentos cirúrgicos. Para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade, entre outros aspectos. Isso ajuda na consolidação da sua identidade e para avaliar se ela pode fazer a cirurgia de transgenitalização (adequação do órgão genital). Algumas pessoas transexuais decidem não fazer a cirurgia. (JESUS, 2012, p. 9).

O que é ser uma pessoa transgênero? Vamos por partes. No Brasil, ainda não há consenso sobre o termo, vale ressaltar. Apresentarei um ponto de vista

partilhado com algumas outras pessoas, especialistas e militantes. Reconhecendo-se a diversidade de formas de viver o gênero, dois aspectos cabem na dimensão transgênero, enquanto expressões diferentes da condição. A vivência do gênero como: 1. Identidade (o que caracteriza transexuais e travestis); OU como 2. Funcionalidade (representado por crossdressers, drag queens, drag kings e transformistas). (JESUS, 2012, p. 6).

Ou seja, se o gênero é uma construção, como afirma Butler, ele pode estar em constante mudança. Um transformista, por exemplo, é considerado um artista, geralmente um homem que se veste de mulher. Assim, ele pode se apresentar como mulher em um evento à noite e, durante o dia, vestir-se e comportar-se como homem, trabalhando em outro tipo de atividade. Ele não deseja mudar de nome, nem ser reconhecido com a identidade feminina que utiliza pontualmente.

A própria Berenice Bento, no livro *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*, publicado em 2017, explica porque não utiliza mais o termo guarda-chuva transgênero, que para ela abriga uma multiplicidade de expressões de gênero:

Termos guarda-chuvas não servem para retroalimentar concepções universalizantes e para apagar as diferenças? Aos poucos, fui percebendo o caráter colonizador da utilização dos termos que se dizem universais. Ao fazer tal afirmação, não estou, de forma alguma, negando o direito individual de os sujeitos elaborarem suas identidades de gênero como “transgênero”. Como categoria analítica/política, no entanto, não me serve para pensar as diferenças e as disputas internas que se dão na luta por visibilidade e pelo direito ao reconhecimento. Tampouco são úteis para entender os sentidos que os sujeitos atribuem às suas existências generificadas. Por mais “cansativo” que possa ser, prefiro, atualmente, escrever mulheres transexuais, mulheres não trans negras, travestis, mulheres não trans heterossexuais, homens transexuais gays... A discussão que faço, ao longo dos textos, sobre identidade e diferença está inserida no marco teórico/ativista dos estudos transviad@s (tradução cultural que faço dos estudos *queer*). (BENTO, 2017, p. 25).

No quarto caderno da série chamada *Assistente Social no Combate ao Preconceito*, lançada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em 2016, Almeida (2016, p. 11), homem trans que elaborou o texto da publicação, também prefere utilizar o termo transexual, definindo-o da seguinte forma:

São as pessoas que, tendo sido registradas no sexo masculino ou feminino ao nascerem, se identificam como sendo de outro gênero. Uma pessoa que foi considerada do sexo masculino quando nasceu, mas que passou a se identificar (em qualquer momento da vida) como do sexo feminino, é uma mulher transexual (note que o que deve prevalecer é o respeito à identidade autoenunciada pelo sujeito). Da mesma forma, uma pessoa que foi considerada do sexo feminino quando nasceu, mas que passou a se identificar, em qualquer momento da vida, como do sexo masculino, é um homem transexual.

O caderno traz também a definição de travesti, que não pode ser confundido com uma pessoa trans. Travesti é a pessoa que nasceu com o sexo masculino, mas que assume um comportamento feminino. No entanto, nem todas travestis – é importante frisar que o correto é sempre referir-se a elas no feminino e nunca falar “o travesti” ou, pior ainda, “aquele traveco”, expressão carregada de preconceito – desejam fazer a cirurgia de redesignação sexual, ou, popularmente, mudança de sexo.

As travestis são pessoas que, ao nascerem, foram registradas no sexo masculino, com base apenas no seu sexo genital, e que procuram inserir, em seus corpos, símbolos do que é socialmente convencionado como feminino. As travestis tendem a se considerar como uma variante do feminino e, embora muitas vezes tenham características que efetivamente fazem com que as percebamos como muito femininas, elas tendem a não desejar modificações cirúrgicas de sua genitália, como algo importante na definição de sua feminilidade. Algumas travestis dizem claramente que não desejam ser mulheres, embora permaneçam se percebendo como femininas. Não faz sentido e é ofensivo chamar a qualquer delas de “o travesti”. O tratamento mais respeitoso e coerente com o que a pessoa afirma é, portanto, “a travesti”. (ALMEIDA, 2016, p. 11).

Conforme o *Manual de Comunicação LGBT*, da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), lançado em 2011, a identidade de gênero refere-se a como nos reconhecemos dentro dos padrões estabelecidos socialmente: masculino ou feminino (ABGLT, 2010). Ao nascermos, somos identificados de acordo com o órgão genital, mas isso não impede que nos sintamos ou não adequados a ele. Ou seja, quem sente que seu gênero de nascimento não está adequado à sua verdadeira identidade é considerada uma pessoa trans (transexual ou transgênero). Quem se sente adequado ao gênero de nascimento é chamado de cisgênero, ou pessoa cis (IDEM).

Bento (2008, p.181) ressalta que existem termos específicos que designam pessoas trans. No caso de mulheres trans, elas podem ser chamadas de *Male to Female* (MtF), ou seja, “toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal para o gênero feminino.” Já os homens trans são chamados de *Female to Male* (FtM); toda pessoa que deseja ser reconhecida socialmente e legalmente com o gênero masculino.

É importante diferenciar identidade de gênero de orientação sexual, conceitos que ainda são frequentemente confundidos por muitas pessoas. Segundo o Manual de Comunicação da ABGLT, a orientação sexual refere-se a como uma pessoa se sente atraída por outra, seja fisicamente ou emocionalmente. Assim, ela pode ser heterossexual

(atração pelo gênero oposto), homossexual (atração pelo mesmo gênero), bissexual (atração pelos dois gêneros), assexual (nenhuma atração) ou pansexual (desejo abrangente).

Nos estudos sobre transexualidade também é comum encontrar outros termos relacionados a este universo, a exemplo de cisgênero, como já foi explicado anteriormente. Uma palavra bastante utilizada – porém diretamente relacionada à orientação sexual e não à identidade de gênero – é heteronormatividade, que, segundo Bento, pode ser entendida como o fato de a heterossexualidade se apresentar como regra geral.

Por heteronormatividade entende-se a capacidade da heterossexualidade apresentar-se como norma, a lei que regula e determina a impossibilidade de vida fora dos seus marcos. É um lugar que designa a base de inteligibilidade cultural através da qual se naturaliza corpos/gêneros/desejos e definirá o modelo hegemônico de inteligibilidade de gênero, no qual supõe que para o corpo ter coerência e sentido deve haver um sexo estável expresso mediante o gênero estável (masculino expressa homem, feminino expressa mulher). (BENTO, 2008, p. 51).

Justamente por essa tendência à heteronormatividade presente em nosso tempo histórico, causa estranheza a muitas pessoas um casal homossexual, mas composto por duas mulheres trans ou por dois homens trans, por exemplo. Ou um casal heterossexual que seja constituído por uma mulher trans e um homem trans, Lembrando, inclusive, que o homem trans pode desenvolver uma gravidez, como já foi noticiado internacionalmente, caso não tenha optado por uma histerectomia (remoção do útero).

O fato aconteceu nos Estados Unidos, onde o bebê nasceu, em julho de 2017 (BRAZILIENSE, 2017). O garoto chamado Leo nasceu do norte-americano Trystan Angel Reese, à época com 34 anos. Na ocasião, o companheiro dele, Biff Chaplow, enfatizou: “da próxima vez que alguém disser a vocês que dois homens não podem ter um bebê, mostrem esse vídeo”. (IDEM). O casal já tinha dois filhos adotivos.

Algo impensável há algumas décadas, mesmo sendo o desejo de pertencer a outro sexo registrado em séculos passados. Conforme Brito (2016, p. 53), entre os séculos XVII e XIX, na Europa, muitas mulheres se vestiam e se comportavam como homens “por uma série de razões de ordem econômico e social”. Porém, estudos de Bento afirmam que somente na década de 1950 “foram publicados os primeiros artigos que registraram e defenderam a especificidade do ‘fenômeno transexual’”. (BENTO, 2008, p. 95).

No Brasil, o ano de 1963 pode ser considerado um marco para as pessoas trans, pois uma das revistas mais lidas do país naquele momento, a *Manchete*, estampou em sua capa a foto de uma vedete transexual.

Em turnê pela América do Sul, Coccinelle lotou estádios de futebol, teatros e boates em que se apresentou. Mais que seus inegáveis dotes artísticos, o que, na verdade, todos queriam ver era aquela linda mulher que nascera “homem” e, em 1958, submetera-se à cirurgia de “troca de sexo” na cidade de Casablanca. Sob diferentes perspectivas, a vinda de Coccinelle ao Brasil serviu para revelar os limites e as condições em que viviam os muitos rapazes que, percebidos como “afeminados”, eram discriminados e sofriam pela suposta incongruência entre sua identidade de gênero e sua genitália. Saber da existência de Coccinelle e, mais que isso, sabê-la tão próxima, ao alcance dos olhos, tomando banho de sol à beira da piscina do Copacabana Palace, de biquíni, “corpo e beleza estonteantes”, podem ter contribuído decisivamente para desestabilizar o estado de quase perpétua resignação e sofrimento então experimentado pela grande maioria dos “afeminados” brasileiros. (GUIMARÃES, 2015, p. 43).

De acordo com Keila Simpson, presidente da Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Salvador (ATRAção), em um artigo também publicado no caderno *Transexualidade e Travestilidade na Saúde*, no Brasil foram nos espetáculos teatrais, a partir da década de 1950, que começaram a aparecer as primeiras mulheres trans.

Mas só temos conhecimentos mais gerais a partir da década de 70, em sua migração para Paris, e depois, em 1980, quando se noticiava os trabalhos desenvolvidos pelas trans brasileiras nas noites parisienses, especialmente no “Bouis de Bologne” (espaço onde ainda hoje existe uma grande concentração de travestis brasileiras que trabalham com prostituição em Paris). (SIMPSON, 2015, p. 9).

Ainda segundo Simpson (2015, p. 9), nos anos 1980 houve uma migração muito grande de travestis brasileiras para Paris, onde elas conheceram o silicone líquido industrial, injetado indiscriminadamente para o crescimento dos seios e bumbum, como também a aplicação de hormônios. “No Brasil, as travestis e transexuais iniciaram a utilização dessas substâncias para se parecerem com as trans das décadas de 70/80 de Paris”.

Assim como aconteceu em 1963, quando uma vedete foi capa da revista *Manchete*, em 1984, a transexual Roberta Close, conforme Veras (2016), foi considerada um fenômeno de mídia após ter fotos nuas publicadas na revista *Playboy*. A modelo não

foi o destaque da capa, mas a chamada logo abaixo da pequena foto já anunciava uma polêmica: “Incrível: as fotos revelam por que Roberta Close confunde tanta gente”.

Ora, se, por um lado, o “fenômeno Roberta Close” é uma produção discursiva midiática da matriz heterossexual que tenta estabelecer a “verdade do gênero” em correspondência com a “verdade do sexo”, por outro as controvérsias em torno da modelo e as perguntas obstinadas sobre o “verdadeiro” sexo e gênero de La Close, transformaram a imprensa em divã público-midiático, possibilitando que assuntos, antes “envoltos em um amontoado de tabus e preconceitos”, como homossexualidade, “travestismo” e “transexualismo”, deixassem de ser comentados por “debaixo dos panos” para serem discutidos publicamente, tornando-se parte do cotidiano. (VERAS, 2016, p. 173).

Conforme Bento, em entrevista ao *Instituto Humanitas Unisinos* (IHU), Roberta Close teve problemas por não ter documentos que a reconheçam com seu nome feminino. Ela “tinha que mostrar, por muito tempo, um documento que dizia que ela era Roberto Grambini. As pessoas não entendiam. Roberta Close tinha que ficar explicando que o documento estava incorreto”. (BENTO, 2017, p. 108).

Realmente, a década de 1980 foi palco para grandes questionamentos. Foi justamente naquele “momento de reavaliação questionadora de conceitos como sexo, gênero, corpo e identidade”, segundo Trindade (2016, p.12), que a *Teoria Queer* ganhou força, propagando a ideia que identidade de gênero seria uma construção social. Em inglês, *queer* significa estranho, mas também uma gíria para pessoas que estão fora dos padrões de gênero.

As reflexões *queer* afirmam que a ordem política e cultural da heterossexualidade compulsória garante os privilégios políticos, culturais e até econômicos daqueles/as que vivem dentro de suas prescrições. Tais constatações se deram em meio ao auge do período mortal da epidemia de Aids, a partir de fins da década de 1980, quando ficou patente como o desejo homossexual ainda era encarado pela maioria das pessoas como uma ameaça à sociedade. (MISKOLCI, 2014, p. 09).

A importância das reflexões levantadas pelos estudos *queer* foram essenciais – e ainda são – para nos lembrar que “as relações de gênero fazem parte do cotidiano de todas as pessoas, acontecem em todas as instâncias e em todos os níveis sociais”. (LISBOA, 2014, p. 38). Dessa forma, deve ser pensada de maneira dinâmica, levando em consideração seus antagonismos e contradições. Atitude que deve ser adotada, inclusive, pelos profissionais do Serviço Social.

Pensar a transexualidade a partir de uma leitura dialética significa ultrapassar a percepção imediatista e mediar suas múltiplas determinações, situando-a em um determinado tipo de sociedade com um determinado modo de produção, tempo histórico, cultura, etc., assim como, compreender homens e mulheres transexuais como sujeitos históricos. Tais sujeitos sofrem cotidianamente preconceito e discriminação, possuindo diversas limitações concretas para se reproduzir socialmente de forma digna, devido às imposições das relações sociais binárias e heteronormativas, contudo, ao mesmo tempo, são sujeitos que através de suas ações, estratégias (individuais e coletivas) e organização política transformam cotidianamente as relações institucionais e sociais. (BRITO, 2016, p. 67)

Bento (2008, p. 12) também ressalta que no cotidiano pessoal e profissional é necessário “encontrar sentido para as demandas de pessoas que reivindicam o pertencimento a um gênero distinto daquele que lhe foi imposto”. E uma dessas demandas, certamente, é ter seus direitos reconhecidos. Direitos esses que crescem a cada dia e, por isso, faz-se necessário que o profissional do Serviço Social esteja bem informado sobre eles.

## **1.2 Convivendo com o preconceito**

No primeiro caderno da série *Assistente Social no Combate ao Preconceito*, elaborado pela doutora em Serviço Social Maria Lúcia Barroco, com organização e edição de conteúdo da Comissão de Ética e Direitos Humanos do próprio Conselho, foi argumentado que o objetivo dos textos era “orientar e estimular os/as assistentes sociais a uma compreensão crítica das variadas situações de preconceito enfrentadas nos encaminhamentos cotidianos do exercício profissional”. (BARROCO, 2016, p. 5).

O preconceito pode se manifestar na moral, na política, na cultura, partindo de diferentes classes, grupos sociais e indivíduos, em situações que reproduzam o dogmatismo, o autoritarismo, o julgamento provisório baseado em avaliações parciais e estereótipos, sob diversas referências de valor. O que caracteriza tais avaliações, além das citadas acima, é a intolerância em face do outro e o julgamento prévio de sua conduta, sem a análise da totalidade de sua prática concreta. (BARROCO, 2016, p. 16).

Para a autora do caderno, como o preconceito exerce uma função de controle e dominação social, ele deve ser combatido tanto individual quanto coletivamente. Isso significa, especialmente para os assistentes sociais, um compromisso com os valores éticos da profissão, ter uma postura crítica em relação à ideologia dominante, a participação em debates que ampliem a consciência ética e política, compreensão teórica, entre outras atitudes que contribuam para a construção de uma práxis emancipatória.

Na sequência da série *Assistente Social no Combate ao Preconceito*, no caderno 4, com o tema *Transfobia*, o assistente social Guilherme Almeida relata como a discriminação contra a população trans se manifesta de diferentes maneiras e desde a infância. Seja através da violência, do abandono, da negligência, opressão e também pela ausência do Estado, as pessoas trans podem sofrer inúmeros prejuízos que ficam marcados ao longo da vida.

A adolescência e os primeiros anos da vida adulta tendem a ser períodos em que as discriminações se acentuam, pois é também quando a pessoa necessita se expressar plenamente como realmente se percebe, do ponto de vista do gênero. Ainda neste período, por vezes, ocorrem as primeiras relações afetivo-sexuais, entrando em conflito com várias normas e imposições sociais. Por serem estes períodos da vida também estratégicos para a definição das condições de vida futuras, é comum que adolescentes e jovens trans acumulem, nesta fase, intensos prejuízos sociais decorrentes das discriminações sofridas, que podem comprometer sua possibilidade de sobrevivência material e sua saúde mental, em razão de experiências de isolamento, rejeição, autorrejeição, abuso de drogas, entre outras. Além disso, adolescentes e jovens trans se tornam alvos preferenciais da violência comunitária e policial, nos grandes centros urbanos brasileiros. Na vida adulta e na velhice, com frequência, as violências e discriminações se mantêm e/ou se transformam. É comum que pessoas trans enfrentem dificuldades para trabalhar com dignidade, para constituir famílias/demais redes de apoio e para obter espaços de moradia e acesso a políticas e programas sociais. As instituições públicas e privadas tendem a dificultar/impedir o acesso deste público a direitos, por meio de discriminações explícitas (expulsão, violência física) ou sutis (maus tratos, humilhações, desrespeito). (ALMEIDA, 2016, p. 13).

Para o adolescente, mudar de gênero implica em inúmeras dificuldades a serem enfrentadas, entre elas o preconceito na escola, o tratamento com hormônios, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, entre tantas outras. Segundo Santos (2015, p. 19), cerca de 90% dos adolescentes trans acabam buscando a prostituição porque não tiveram o apoio da família e/ou sofreram abusos psicológicos, e até físicos, na escola.

Sem poder contar com seus genitores e amigos, muitos acabam numa busca solitária de respostas, nas redes sociais, sobre a liberdade tão sonhada e deparam-se com personagens que passaram por épocas ainda mais difíceis, que muitas vezes não são os melhores exemplos a serem seguidos. Cansados e revoltados, adolescentes transexuais, diante de forte conflito que os consomem todos os dias, acabam agindo por conta própria. Assim, ocorre a brusca construção pela sua identidade de gênero. Antes de tudo, a busca pelo tão sonhado corpo leva os adolescentes ao uso de hormonioterapia inadequada. Influenciado por personagens encontrados muitas vezes nas redes sociais, eles conhecem o silicone industrial, que pode resultar em deformações. A busca pela perfeição estética escraviza adolescentes trans que não pensam em outra coisa a não ser em reproduzir, no exterior, seu desejo e sua forma de pensar. Diante das transformações que cada vez são mais visíveis no seu convívio social, amigos começam a se afastar por julgar errado todo aquele processo. Pressionados pelo que a sociedade cobra e impõe aos genitores, estes começam

a reprimir fortemente essa liberdade. Sufocados pela falta de apoio, muitos dos adolescentes fogem do que era para ser um ambiente familiar rumo à casa de parentes mais próximos ou de amigos que já passaram pelo mesmo processo. Por consequência, entram na fase adulta precocemente e, mais uma vez, pulam uma importante fase da vida. (SANTOS, 2015, p. 18).

Em conversas informais com pessoas trans, muitas relatam que deixaram a escola por não suportarem o preconceito de colegas e até mesmo professores. Sem a escolaridade mínima exigida por um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, os que recebem apoio da família ou de amigos costumam procurar profissões informais, a exemplo de costureira, manicure e cabelereira.

Visualiza-se intolerância à transexualidade nos diversos âmbitos sociais, não sendo diferente no mercado de trabalho. Mesmo atacando princípios constitucionais, nitidamente ocorre a segregação e exclusão do cidadão em razão da sexualidade. Logo há um número considerável não só de transexuais, mas também de travestis e outras pessoas com diversidade de sexo e gênero, que se encontram fora do mercado de trabalho, submetendo-se a prostituição e outros tipos de subempregos, para garantir o sustento e a até mesmo o direito de viver. É indiscutível que a dificuldade das pessoas trans em se inserirem no mercado de trabalho advém não só da falta de acesso aos estudos ou qualificação, mas principalmente da aparência e condição de transgeneridade, concomitantemente ao fato de que por vezes os empregadores tratam a transexualidade como doença. Notoriamente essa dificuldade de inserção ao mercado de trabalho precede do período escolar, já que estes ambientes são repletos de discriminação e preconceito, fazendo com que o transexual não consiga se manter nem mesmo na educação básica, quanto menos ter acesso à educação superior, o que resulta na falta de qualificação para ingressar em cargos públicos e outras opções de trabalho. Portanto, inequívoco que a falta de acesso à educação reduz oportunidades no futuro da pessoa trans. (DIAS; BERNARDINELI, 2016, p. 252).

Na contramão dessa perspectiva, algumas pessoas trans têm levado adiante os estudos, mesmo com todas as adversidades. Foi o caso de Adriana Lohanna dos Santos, primeira mulher trans sergipana a receber o título de Mestre em Educação pela UFS. A dissertação *Formação das pessoas transexuais na Universidade Federal de Sergipe: enfrentamento e resistência das normas de gênero no espaço acadêmico* foi apresentada e aprovada pela banca examinadora no dia 26 de fevereiro de 2018.

Na dissertação, Adriana procurou identificar os estudantes transexuais da UFS, bem como suas trajetórias formativas; refletiu sobre a descoberta da identidade trans através do espaço universitário e como são experienciadas as vivências trans no cotidiano acadêmico; identificou as estratégias de permanência e de resistência utilizadas pelos estudantes transexuais, tais como a negação do uso do banheiro na universidade e o silenciamento dentro das salas de aulas.

A partir das análises feitas nesta seção considera-se que a Universidade Federal de Sergipe ainda necessita ampliar as discussões acerca da transexualidade e do respeito às diferenças em todas as suas instâncias. Percebe-se ainda que esta se encontra caminhando em pequenos passos quanto a discussão e a efetivação de direitos das pessoas trans no espaço acadêmico, contando com somente uma política pública efetiva que atenda a essa população, que é a portaria de nome social, está ainda motivada e incentivada por instâncias superiores. No entanto, com eficiência e eficácia não desejável como pode se constatar nos relatos nesta seção. Outro espaço de primordial importância criado a partir do contato do Professor Dr. Rodrigo Dornelas com o movimento social e setores da universidade é o Ambulatório de Atendimento a Pessoas Transexuais, localizado no campus de saúde da UFS na cidade de Lagarto, que atende hoje transexuais de todo o estado, com profissionais de diversas áreas trabalhando de forma voluntária. Apesar da existência dessas duas políticas importantes para as pessoas transexuais na universidade, percebe-se que as pessoas transexuais acabam vivenciando diversos entraves na busca de seus direitos, como também se percebeu a falta de conexão das políticas de atendimento ao público transexual com os outros espaços da universidade, como já citado o exemplo prático e contraditório do respeito ao nome social e, ao mesmo tempo, o não acesso ao banheiro. (SANTOS, 2018, p. 68).

Em sua dissertação, Adriana Lohanna apontou as políticas institucionais voltadas para as pessoas trans e sua aplicabilidade. Mostrou, ainda, como a presença de estudantes transexuais possibilitou o surgimento de coletivos ativistas na UFS, contribuindo para socialização dos saberes trans a partir de reuniões e eventos, a exemplo da Semana da Visibilidade Trans, que em 2018 realizou sua quarta edição.

Mas até chegar ao tão esperado dia no qual recebeu o título de Mestre em Educação, Adriana Lohanna passou por inúmeras situações que demonstraram o preconceito e falta de informação da sociedade em relação às pessoas trans. Em entrevista ao Portal G1 Sergipe, em matéria intitulada *90% dos transexuais estão fora do mercado formal de trabalho em Sergipe*, publicada em 5 de maio de 2017, Adriana, que é formada em Letras-Português e Serviço Social, contou que chegou a ter depressão quando foi retirada da sala de aula após descobrirem que ela era uma professora trans, conforme a fala a seguir.

[...] “Me formei em Letras e Português em uma universidade particular da capital, onde me proibiram de usar o banheiro feminino e queriam proibir de colocar o meu nome social no trabalho de conclusão de curso. A minha formatura lá foi um tipo de resistência diante de tudo o que aconteceu durante o curso. Nunca fui aceita”, lembra. Adriana concluiu ainda o curso de Assistente Social [Serviço Social] na UFS, mas segundo ela, apesar de tantas conquistas, no mercado de trabalho as coisas não foram mais fáceis. “Em meu trabalho mais recente uma aluna descobriu a minha transexualidade contou aos pais e a mãe disse que não permitia que eu estivesse ali dando aula. A prefeitura tentou me afastar da escola me transferindo para uma outra unidade em um povoado do município. Entrei na Justiça e perdi, pois entenderam que esse direito da minha transferência pertencia ao contratante. Com tudo isso, o meu

sonho de ser professora virou um pesadelo. Entrei em depressão e há dois anos estou afastada das minhas funções”. (GONÇALVES, 2017, n.p.).

Ainda na mesma reportagem, a Presidente da Rede Trans, Tathiane Araújo, destacou que 90% dos transexuais em Sergipe estão fora do mercado de trabalho formal, a exemplo do que acontece em outros Estados. Ela denunciou a falta de políticas públicas para a população trans e disse que o acesso aos direitos básicos – como saúde, educação e segurança – são negados.

Dessa forma, ressalta-se novamente a importância do trabalho desenvolvido por movimentos sociais, que têm um papel relevante no que diz respeito à luta pela implementação de políticas públicas que insiram as pessoas trans nos mais diversos campos da vida social. Medidas que visem à inserção nas unidades de ensino, que oportunizem novos postos de trabalho, que ofereçam pleno acesso ao sistema público de saúde e que combatam a discriminação.

## **CAPÍTULO II - DIREITOS DAS PESSOAS TRANS**

A retificação de nome para pessoas trans, tendo como marco uma recente decisão do STF, dá início a este capítulo, que discorre também sobre o projeto de Lei João Nery. Aborda, ainda, como a utilização do nome social foi se tornando um direito, a exemplo da própria UFS, Enem, título de eleitor, CPF e Conselhos Profissionais, como o de Psicologia, Serviço Social e OAB. O capítulo fala sobre o processo transexualizador no SUS e como o Serviço Social tem se posicionado com relação aos direitos das pessoas e profissionais trans, especialmente a partir do Código de Ética e de Resoluções do CFESS.

### **2.1 Retificação de nome**

Ao falarmos em negação de direitos, como foi discorrido no Capítulo I deste TCC, uma boa parte da vida de João Nery foi marcada por isso. Assim que decidiu assumir uma identidade de gênero masculina ainda não havia no país leis que garantissem sua condição transexual. “Como consequência, perdi todos os meus direitos anteriores, inclusive o meu currículo escolar e profissional, tornando-me um analfabeto. Passei então a exercer várias profissões para poder sobreviver”. (NERY, 2014, p. 01).

Atualmente, a situação vivida por João Nery, na década de 1970, poderia ter um final bem diferente. É que o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 1º de março de 2018, autorizou a mudança de nome e gênero no registro civil mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação sexual (BRASIL, 2018c). Na ocasião, foi julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). A maior parte dos Ministros – entre eles Edson Fachin, Luiz Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello e a presidente do STF, Cármen Lúcia – entendeu que não é necessária autorização judicial para que haja a mudança.

No início de seu voto, o ministro Celso de Mello afirmou que, com este julgamento, o Brasil dá mais um passo significativo contra a discriminação e o tratamento excludente que tem marginalizado grupos, como a comunidade dos transgêneros. “É imperioso acolher novos valores e consagrar uma nova concepção de direito fundada em uma nova visão de mundo, superando os desafios impostos pela necessidade de mudança de paradigmas em ordem a viabilizar, até mesmo como política de Estado, a instauração e a consolidação de uma ordem jurídica genuinamente inclusiva”, salientou, acrescentando que o regime democrático não admite opressão da minoria por grupos majoritários. (BRASIL, 2018c).

Conforme a Presidente do STF, o julgamento “marca mais um passo na caminhada pela efetivação material do princípio da igualdade, no sentido da não discriminação e do não preconceito” (BRASIL, 2018c). A ministra Cármen Lúcia tomou como base, em seu voto, o “direito à honra, à imagem, à vida privada, nos princípios constitucionais da igualdade material, da liberdade, da dignidade e no direito de ser diferente” (IDEM).

Apesar de a decisão ter sido tomada pelos Ministros em março, somente no dia 29 de junho, a Corregedoria Nacional de Justiça divulgou o Provimento nº 73, prevendo a alteração das certidões sem a obrigatoriedade da comprovação da cirurgia de mudança de sexo nem de decisão judicial. Conforme a Corregedoria, o provimento foi “construído com base em consultas às Corregedorias estaduais, associações de notários e registradores e movimentos sociais ligados à matéria”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, n.p.).

Em Sergipe, a Corregedoria Geral de Justiça do TJSE já havia publicado, no dia 24 de maio de 2018, no Diário da Justiça, o Provimento nº 07/2018 (SERGIPE, 2018, n.p.), regulamentando a alteração do prenome e sexo dos transgêneros diretamente no registro civil, independentemente de autorização judicial, cirurgia de transgenitalização (mudança de sexo) ou realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.

Conforme o Provimento sergipano, as pessoas trans maiores de 18 anos, capazes ou emancipadas, como também as relativamente capazes, devidamente assistidos, podem requerer pessoalmente ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração. A substituição de prenomes poderá abranger todos aqueles que indiquem sexo distinto ao que se pretende referir.

Os documentos que devem ser apresentados no momento da solicitação são originais da certidão de registro civil, CPF, carteira de identidade ou documento equivalente, e carteira de identidade social, se houver. O prenome a ser adotado deve ser o mesmo da Carteira de Identidade Social, se a pessoa já possuir a mesma. No caso de a pessoa ter agnomes, a exemplo de Filho, Neto, Júnior e Sobrinho, os mesmos serão suprimidos. Os patronímicos, ou seja, os nomes de família, devem ser mantidos.

O assistente social e doutor em Saúde Coletiva, Guilherme Almeida, em um grupo de *WhatsApp* intitulado *SS e processo transexual*, chamou a atenção dos participantes para as mediações que devem ser feitas a respeito da decisão do STF. A análise – intitulada como *Licença para o sorriso amarelo de um mal-agrado* e publicada no grupo no dia 2 de março de 2018 – destaca que o mais coerente seria os parlamentares já terem aprovado o projeto de lei João Nery e que cabe uma análise quanto ao fato de essa

decisão do STF ter sido tomada justamente em um ano eleitoral. Um trecho dos vários questionamentos feitos pelo assistente social segue aqui, publicado com autorização:

De modo que ao começar a acompanhar a decisão histórica de hoje, acateleime. Seria uma solução “pelo alto”, a exemplo de tantas outras da nossa história: “ façamos a revolução antes que o povo o faça”? Por que permitir que pessoas trans tenham uma lei que tem o nome de um de seus/suas heróis/heroínas, se é melhor para a manutenção da ordem natural das coisas, que compreendam o direito como dádiva dos homens da capa preta? Seria uma generosa oferenda de uma cortina de fumaça para encobrir o reacionarismo do nosso Poder Legislativo a ser reeleito? Seria uma jogada de mestre de um Poder Judiciário que vê nos direitos LGBT um precioso instrumento para lustrar sua credibilidade desgastada junto à opinião pública pelas sucessivas solturas e absolvições de políticos reconhecidamente corruptos? Há quanto tempo o Judiciário tem sido demandado, sem se pronunciar efetivamente sobre os direitos trans? Por que agora? Seria uma preocupação também com o crescente desgaste do país no cenário internacional, um país sempre preocupado com o “para inglês ver”? (ALMEIDA, 2018, n.p.)

Ou seja, Almeida demonstrou algo que deve ser básico para um assistente social: enxergar através do aparente, procurando analisar a essência dos fatos. A análise de conjuntura feita por ele foi mais além, lembrando que as demandas trans tiveram um crescimento “sem precedentes” nos últimos oito anos; no entanto, mesmo assim, o Estado continuou tomando decisões relativas aos direitos das pessoas trans a passos lentos, especialmente quando comparado a países vizinhos, a exemplo do Uruguai e Argentina.

Em diversos países, as mudanças nos documentos não precisam de uma decisão da Justiça. Na Espanha, por exemplo, as pessoas trans que tenham um laudo médico vão diretamente a um cartório e novos documentos são emitidos. Mas a permanência da tutela médica tem sido motivo de fortes embates. No caminho do pleno reconhecimento, temos a Argentina como o país que aprovou uma lei em que todas as pessoas trans têm o direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero, sem necessidade de recorrer ao Judiciário e sem laudos psiquiátricos, por meio de um simples processo administrativo, reafirmando que a identidade de gênero refere-se à intimidade e à autonomia de cada sujeito. (BENTO, 2017, p. 184).

Apesar de o Brasil ter um modelo semelhante ao da Argentina, a preocupação de Almeida foi pertinente porque mesmo com a decisão do STF a população trans precisou esperar a padronização dos procedimentos cartorários. O ideal seria que o provimento do Supremo tivesse sido divulgado logo após a decisão. Tanto que alguns Estados, a exemplo de Sergipe, publicaram seus provimentos antes mesmo das orientações do STF.

A garantia da retificação de nome para pessoas trans nos cartórios poderia ter partido do Poder Legislativo e não do Judiciário, como bem destacou Almeida. Tramitando no Congresso Nacional há oito anos, o projeto de lei 5002/2013, Lei de

Identidade de Gênero, foi popularmente batizada de Lei João Nery. Protocolada na Câmara, em 20 de fevereiro de 2013, pelos deputados federais Jean Wyllys e Érika Kokay, o projeto prevê o reconhecimento à identidade de gênero de todas as pessoas trans no Brasil, “sem necessidade de autorização judicial, laudos médicos ou psicológicos, cirurgias e hormonioterapias” (NERY; COELHO; SAMPAIO, 2015, p. 176). O projeto foi feito com base na experiência da Lei de Identidade de Gênero da Argentina, aprovada em 2012.

O artigo 3º do projeto de lei João Nery (BRASIL, 2013, p. 02) garante que toda pessoa possa solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem registradas na documentação pessoal, sempre que não coincidam com a sua identidade de gênero autopercebida. Para isso, o artigo 4º estabelece os requisitos: ser maior de 18 anos; apresentar ao cartório uma solicitação escrita, na qual deverá manifestar que, de acordo com a lei, requer a retificação registral da certidão de nascimento e a emissão de uma nova carteira de identidade, conservando o número original; e expressar o/s novo/s prenome/s escolhido/s para que sejam inscritos.

Em parágrafo único, o projeto de lei determina que em nenhum caso devem ser requisitos para a alteração de prenome: intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial; terapias hormonais; qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico e autorização judicial. (BRASIL, 2013, p. 02).

Bento concorda que a mudança de identidade não pode estar diretamente subordinada a uma cirurgia de redesignação sexual. Ela acredita que as pessoas trans devem ter o direito a assumir sua identidade de gênero, modificando ou não seu sexo biológico.

Se para muitos/as transexuais o direito de realizar as cirurgias não deve estar vinculado ao poder médico, para outros, a mudança dos documentos tampouco pode estar condicionada à realização das cirurgias. Nesses casos, os documentos com o nome próprio de acordo com o gênero identificado, as mudanças corporais pelo uso dos hormônios e algumas técnicas para conseguir uma estética considerada apropriada são transformações suficientes para lhes garantir um sentido de identidade. Para eles/as, as cirurgias de transgenitalização não têm importância. A genitália, nesses casos, não é um lugar saturado de significados para as suas sexualidades ou existências. A sexualidade está deslocada radicalmente do órgão reprodutor. O pênis e a vagina estão ali, fazem parte do seu corpo, não se constituindo um *locus* de produção de conflitos. A identidade legal de gênero, então, é a principal reivindicação. Conforme apontou uma das entrevistadas, “é sempre muito constrangedor ter que explicar o tempo todo que aquele que está na foto da minha identidade sou eu. Já aconteceu de chamarem até a polícia, porque pensaram que eu tinha roubado os documentos de algum homem. Eu não posso ter uma conta no banco, não posso fazer um crediário, enfim, é sempre a

mesma coisa. Quando pedem os meus documentos, parece que o chão vai abrir sob meus pés”. O direito à identidade legal de gênero é particularmente importante para os transexuais masculinos, que, de forma geral, não fazem todas as cirurgias consideradas parte do "processo transexualizador". Conforme aponte, muitos não realizam a cirurgia para a fabricação do pênis. Embora a experiência transexual revele que a identidade de gênero não é determinada pelo corpo, a justiça, para atender a suas demandas, exige que o/a transexual tenha se submetido a todas as cirurgias ou pelo menos a uma parte delas. Um dos argumentos diz respeito à capacidade reprodutiva de um corpo não-cirurgiado. Pode-se deduzir que, depois da cirurgia, será um/a homem/mulher, porém incompleto, já que uma das modalidades definidoras dos sujeitos generificados, a capacidade reprodutiva, estaria ausente. Retorna-se, assim, à questão da heterossexualidade como matriz de inteligibilidade dos gêneros. Depois da cirurgia, mesmo que consigam as mudanças legais, os/as transexuais serão sempre identificados como seres incompletos, e a incompletude aqui é interpretada pelas teses oficiais como anormalidade. (BENTO, 2006, p. 233).

É certo que exigir a cirurgia de redesignação sexual como requisito para alteração de prenome é algo descartado pela população trans. Mas em reportagem divulgada no site *Jornalistas Livres*, o deputado Jean Wyllys alertou para o fato de a decisão do STF não contemplar alguns direitos previstos no Projeto de Lei João Nery, entre eles, justamente, as cirurgias de redesignação através do SUS; como também o acesso à hormonioterapia, verbas para educação e cultura e criação de um programa federal para estudar e planejar ações que reduzam o preconceito contra as pessoas trans (ANASTÁCIO, 2018, n.p.).

Antes da decisão do STF sobre a retificação de nome nos cartórios, era necessário solicitar autorização à Justiça, a partir de um processo. Em Sergipe, a Defensoria Pública e as ONGs que militam na causa trans vinham orientando sobre os caminhos a serem seguidos. Quando a decisão era favorável, a Justiça expedia um mandado para o cartório, que ficava autorizado a fazer a retificação do registro civil (certidão de nascimento ou casamento). A partir daí, a pessoa trans ficava habilitada a modificar todos os outros documentos, como carteira de identidade e habilitação, passaporte, entre todos os outros.

Em entrevista para a *Revista Judicarium*, do Tribunal de Justiça de Sergipe, na matéria *Transexuais conquistam na Justiça o direito a um novo nome*, a cabeleireira trans Jéssica Taylor dos Santos contou como a retificação de nome mudou a vida dela. Ao assumir o gênero feminino no início da adolescência, ela foi expulsa de casa pelo pai, morou um tempo nas ruas e deixou a escola por conta da chacota dos demais alunos.

Junto com outras colegas trans, Jéssica fundou a Associação de Travestis Unidas na Luta pela Cidadania de Aracaju (Unidas), em 1999, primeira ONG de Sergipe a prestar assistência social, jurídica, médica e profissional a travestis. Jéssica, uma das primeiras mulheres trans de Sergipe a conquistar na Justiça o direito à retificação de nome, revelou

em entrevista à *Revista Judiciarium* que se sentia uma escrava e a nova carteira de identidade significou uma carta de alforria (CRUZ, 2016, p. 14).

Jéssica conta que ela e outras mulheres trans passaram por constrangimentos durante o processo judicial. Também se discutia se juntamente com a retificação de nome era possível mudar o sexo no registro civil. Jéssica conseguiu isso mesmo sem ter feito a cirurgia de redesignação sexual. No entanto, nem todos magistrados autorizavam a retificação de nome e também de sexo no registro civil. Ou seja, a luta foi demorada até a decisão do STF. Como afirma Saffioti (1987, p. 15), “estruturas de dominação não se transforma meramente através da legislação”.

Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz do sistema de ideias justificador do presente estado das coisas. (IDEM).

Ou seja, mesmo com a decisão do STF – ou se o projeto de lei João Nery tivesse sido aprovado antes dela – é certo que tais medidas não impedirão o preconceito e o desrespeito aos direitos das pessoas trans. O que Saffioti (1987) pretende alertar é que a ideologia dominante sempre vai querer impor suas regras e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário tendem a acompanhá-la. Enfim, a luta do movimento LGBTQ é incessante. Novas bandeiras serão necessárias.

## **2.2 Nome social**

Antes da decisão do STF permitindo a alteração de prenome nos cartórios para pessoas trans, várias regulamentações em níveis federal, estadual e municipal garantiram a utilização do nome social. Neste caso, a pessoa trans pode continuar com o nome civil em seus documentos oficiais, mas tem a opção de utilizar o nome pelo qual gosta de ser reconhecida e identificada na sociedade, ou seja, o nome social em ambientes como escolas, universidades, postos de saúde, órgãos públicos.

Uma das portarias mais recentes foi publicada pelo Ministério da Educação (MEC), no dia 17 de janeiro de 2018. Ela autoriza que maiores de 18 anos solicitem a matrícula nas instituições de ensino usando o nome social. No caso de estudantes menores de idade, a solicitação deve ser apresentada pelos representantes legais.

Conforme notícia veiculada pelo MEC em seu site, a portaria determina que as escolas de educação básica, em suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, “assegurem diretrizes e práticas com o objetivo de combate a quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares”. (BRASIL, 2018a).

Ainda segundo a referida notícia, em 2017, 303 candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) solicitaram o uso do nome social, sendo São Paulo o Estado com maior número, 72 solicitações.

Essa garantia do Enem foi justamente o que motivou Bernardo Mota, 20 anos, estudante de serviço social da Universidade de Brasília (UnB) a voltar a estudar. Ele fez o exame em 2016 e conta que o uso do nome social foi um fator crucial para seu engajamento nos estudos. Ele conta que ser obrigado a usar um nome que ele sentia não ser dele causava ‘muito estresse e vergonha’. E que teve uma boa surpresa ao chegar para fazer a prova do Enem. “Eu já fui preparado para lutar, achando que eu teria de enfrentar várias coisas, mas quando eu cheguei, pelo contrário, eu fui super bem atendido. Meu nome foi respeitado e isso me deu, inclusive, tranquilidade para fazer a prova e para passar no vestibular. Então, foi fundamental o nome social para eu conseguir voltar aos estudos”, conta. (BRASIL, 2018a).

Ainda no campo educacional, a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) foi a primeira do país a reservar vagas em cursos de graduação para candidatos travestis e transexuais (GUSMÃO, 2018). O edital do processo seletivo para a Área Básica de Ingresso (ABI) das Licenciaturas Interdisciplinares (LIs) de 1º ciclo da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (CUNI) foi publicado no dia 15 de fevereiro de 2018. As CUNIs compõem várias unidades de ensino da universidade que funcionam em escolas estaduais dos seguintes municípios baianos: Ilhéus, Itabuna, Ibicaraí, Coaraci, Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália e Itamaraju.

Ao todo, foram abertas 280 vagas para Licenciaturas Interdisciplinares em Artes e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais, Linguagens, Matemática e Computação (GUSMÃO, 2018). A seleção teve como base os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) dos anos de 2017 e 2016. As inscrições ocorrem em março de 2018 e o início das aulas previsto para 4 de junho.

O professor Rafael Siqueira Guimarães tratou a ampliação da reserva de vagas como uma conquista coletiva. “Processo seletivo para graduação na UFSB, o primeiro do Brasil com vagas reservadas para pessoas trans e travestis! A comunidade lutou bastante por isso que a agora começa a se tornar realidade”, escreveu o docente, em mensagem enviada via WhatsApp para o Blog do Gusmão. A reserva segue o modelo supranumerário, ou seja, as cotas para os

indígenas, quilombolas e trans ou travestis só são acionadas quando esses grupos não têm representantes entre os selecionados da ampla concorrência e das escolas públicas. Conforme o edital do processo seletivo, cada um dos grupos citados tem direito a uma vaga em cada colégio universitário. Além disso, para garantir o acesso reservado, os (as) candidatos (as) devem ter feito todo o Ensino Médio na rede pública de ensino. (GUSMÃO, 2018, n.p.).

Também em 2018, no dia 5 de fevereiro, entrou em vigor o Decreto 9.278, que regulamentou a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, assegurando validade nacional às Carteiras de Identidade (BRASIL, 2018b). O artigo 8º autoriza a inclusão do nome social na carteira de identidade, mediante requerimento, bem como outras informações, a exemplo do Número de Identificação Social (NIS), do número no Programa de Integração Social (PIS), número do Cartão Nacional de Saúde, do Título de Eleitor e do tipo sanguíneo, entre outros. Para requerer a inclusão do nome social não se exige documentação comprobatória (IDEM).

Em julho de 2017, foi autorizado o uso do nome social inclusive no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). A inclusão pode ser realizada em unidades de atendimento da Receita Federal e o nome social passará a constar no CPF acompanhado do nome civil. A Instrução Normativa 1.718/2017 foi publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho, atendendo ao Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional (BRASIL, 2017).

Uma das primeiras portarias que autorizou o uso do nome social foi a de número 1.820, de 13 de agosto de 2009, publicada pelo Ministério da Saúde, garantindo aos usuários o direito ao uso do nome social. Em seu artigo 4º, a portaria garante identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas. Na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assegurou aos servidores públicos federais o uso do nome social.

No âmbito dos Conselhos profissionais federais, o de Psicologia publicou a Resolução nº 14, em 20 de junho de 2011, dispondo sobre a inclusão do nome social, no campo observação, na Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo, permitindo, inclusive, o uso do nome social na assinatura de laudos. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) só publicou algo semelhante em 20 de junho de 2016, na Ementa nº 21.

Na Universidade Federal de Sergipe (UFS), a Portaria nº 2.209, de 18 de junho de 2013, regulamentou o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos. O nome social deve constar em todos os registros da UFS, entre parênteses, ao lado do nome civil. Ela determina, ainda, que na cerimônia de colação de grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém na ata da sessão deverá constar o nome civil. Deve ser utilizado apenas o nome social em crachás, carteiras ou qualquer outro documento de identificação interna.

No Estado de Sergipe, a Resolução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe. O registro do nome social deve ser incluído nos diários de classe, boletins e demais registros internos, mas documentos como declarações e histórico escolar são expedidos com o nome civil.

A Lei Estadual nº 7.383, de 06 de janeiro de 2012, não trata especificamente do nome social, mas pune toda e qualquer forma de discriminação, prática de violência ou manifestação que atente contra a orientação sexual da pessoa, homossexual, bissexual, travesti ou transgênero. As penalidades variam de advertência; multa de 500 a 1.500 UFPSEs (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe) e até cassação de licença estadual para funcionamento em caso de estabelecimentos.

Em Aracaju, a lei municipal nº 3.963, de 16/11/2010, dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta no município de Aracaju.

Para a comunidade trans, uma grande conquista em âmbito nacional foi a publicação do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Nele, a então Presidente da República Dilma Rousseff reconheceu a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, permitindo o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, nos registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e similares, utilizados somente para fins administrativos internos.

Conforme a Presidente da Rede Trans, Tathiane Araújo, esse decreto foi o primeiro documento oficial, assinado por um Presidente da República, que reconheceu como cidadã a população trans do Brasil. Em entrevista concedida para a *Revista*

*Judiciarium*, do Tribunal de Justiça de Sergipe, na edição de agosto de 2016, Tathiane contou como foi a dura trajetória para que o decreto fosse sancionado:

A Rede Trans conseguiu uma vaga no Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT), em maio de 2015, e fizemos um levantamento do que o Conselho já tinha conseguido junto ao governo federal, tanto em relação a políticas públicas quanto a decretos. Observamos que o único decreto que não mexeria nos cofres públicos era o do nome social, justamente o menos falado. Então, começamos um trabalho na Casa Civil, secretaria de Governo. Começaram a acontecer essas turbulências políticas e, durante a Conferência, a Presidente Dilma não assinou. Fizemos um manifesto e, em 12 horas, ela resolveu receber uma comitiva do movimento. A Rede Trans estava como porta-voz e como sou da mesa diretora do Conselho, liderei a comitiva e conseguimos, mesmo tardia, uma ação positiva. (ARAÚJO, 2016, n.p.).

A conquista da Rede Trans exemplifica bem o que diz Amann (1991, p. 17), ao afirmar que “todo movimento social carrega o germe da insatisfação, do protesto contra relações sociais que redundam em situações indesejáveis para um grupo ou para a sociedade”. O movimento contestou um direito – que seria o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da administração pública federal – e através da luta alcançou seu objetivo.

Tal fato lembra muito o que a doutora em Serviço Social Maria Carmelita Yazbek, em seu livro *Classes Subalternas e assistência social*, destacou sobre a importância das experiências de solidariedade entre as classes consideradas subalternas, ou seja, aquelas submetidas à exclusão social, econômica e política:

Para o homem coisificado e sujeitado, as possibilidades de determinar-se como sujeito, de decidir, de compreender, de ter consciência, constituem caminhos (ainda que restritos e mesmo diminutos) para experienciar a realização da forma genérica de seu ser. Para este homem ainda, as experiências de solidariedade entre os subalternizados, a construção de valores e lutas comuns, para modificar suas condições de vida, revelam novas formas de expressão social e politização de seu cotidiano. (YAZBEK, 2009, p. 181).

Nesse processo de conquista, outra decisão do Supremo foi muito importante para a população trans. No dia 19 de fevereiro, o ministro Luís Roberto Barroso determinou que duas travestis, L.F. e M.E.L. (nomes sociais), fossem transferidas da Penitenciária de Presidente Prudente (SP) para um estabelecimento prisional que fosse compatível com a identidade de gênero delas (BRASIL, 2018d). As travestis estavam em uma penitenciária masculina desde 2016.

A defesa alegou que L.F., por exemplo, estava em uma cela com 31 homens, “sofrendo todo o tipo de influências psicológicas e corporais” (BRASIL, 2018d). A decisão do ministro Barroso foi estendida para M.E.L., que havia sido condenada no mesmo processo. O magistrado tomou como referência a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

Tal Resolução estabelece parâmetros de acolhimento para a população LGBT em privação de liberdade no país (BRASIL, 2014). Inclusive, ela conceitua o que seriam lésbicas, gays, bissexuais, travestis (“pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico”) e transexuais (“pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico”). (BRASIL, 2014).

A Resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação determina que as travestis e as pessoas trans em privação de liberdade tenham o direito de utilizar o nome social, de acordo com seu gênero, opção que deve ser apresentada pelo estabelecimento prisional no momento da admissão. O artigo 4ª da Resolução determina que tanto as pessoas trans masculinas quanto as femininas devem ser encaminhadas a unidades prisionais femininas (BRASIL, 2014).

No entanto, o artigo 5º faculta aos transexuais em privação de liberdade “o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver” (BRASIL, 2014). Todos também têm direito à visita íntima, atenção integral à saúde, manutenção do tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico. Ainda é garantido o acesso à formação educacional e profissional, sob responsabilidade do Estado.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no dia 1º de março de 2018, em votação dos ministros que compunham o Plenário, permitiu que candidatos transexuais utilizem o nome social nas urnas, já a partir da eleição de 2018. Em reportagem publicada no site do TSE (BRASIL, 2018e), o ministro relator do caso, Tarcísio Vieira, disse que a legislação deixava uma lacuna ao não contemplar a diversidade de gênero, destacando em seu voto ser necessário “avançar e adotar medidas que denotem respeito à diversidade, ao pluralismo, à subjetividade e à individualidade como expressões do postulado supremo da dignidade da pessoa humana”.

O ministro ressaltou ainda, que “um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil consiste em promover o bem de todos sem preconceito de origem,

raça, sexo, cor idade ou quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2018e), tomando como referência o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal. Na decisão, o ministro também se utilizou das correntes que afirmam que o gênero é uma construção social:

Com efeito, a construção do gênero representa fenômeno sociocultural que exige a abordagem multidisciplinar a fim de conformar uma realidade ainda impregnada por preconceitos e estereótipos geralmente de caráter moral e religioso aos valores e garantias constitucionais. (BRASIL, 2018e).

Os candidatos trans que desejassem optar pelo uso do nome social deveriam comparecer ao Cartório Eleitoral até o dia 9 de maio, quando seria encerrado o cadastramento eleitoral. Até o dia 12 de julho, o TSE ainda não havia divulgado a estatística do eleitorado de 2018. No site constava dados como ‘sexo e faixa etária’ e ‘evolução do eleitorado’ ainda da eleição de 2016.

Outra decisão importante do TSE foi relativa aos eleitores transexuais e travestis. No dia 2 de abril de 2018, o Tribunal anunciou a permissão do uso do nome social para as eleições deste ano. A solicitação para incluir o nome social no título de eleitor deveria ser feita entre os dias 3 de abril e 9 de maio. Dessa forma, o nome social constaria no título de eleitor e no caderno de votação, bem como o eleitor também poderia atualizar sua identidade de gênero no Cadastro Eleitoral.

O pedido pode ser feito no cartório ou posto de atendimento da zona eleitoral do interessado, bastando apresentar um documento de identificação com foto no ato da solicitação, sendo a autodeclaração do eleitor suficiente para a Justiça Eleitoral. O novo título de eleitor, com o mesmo número de inscrição, seria impresso e entregue no ato da solicitação.

Segundo o presidente do TSE, ministro Luiz Fux, “é papel da Justiça Eleitoral zelar pelo respeito às diferenças e atuar para que o exercício da cidadania se dê livre de embaraços e preconceitos”. No entender do magistrado, os novos avanços preenchem uma lacuna da Justiça especializada em relação à prática social. “Todo eleitor tem o direito de ser identificado da forma como enxerga a si próprio e como deseja ser reconhecido em sociedade”, afirma. (BRASIL, 2018f).

Mesmo com todos os avanços legais, na opinião de Bento (2017), o Brasil ainda tem níveis elevados de exclusão e preconceito contra as pessoas trans. E justamente por isso, é comum que se utilize o velho ditado “é para inglês ver”. Ou seja, conforme a

autora, “isso significa dizer que a lei não será efetivamente cumprida e existe apenas para dar uma satisfação para o mundo moderno”. (BENTO, 2017, p. 57).

Análise esta similar à de Almeida, quando ele escreveu *Licença para o sorriso amarelo de um mal-agradecido*, analisando a decisão do STF sobre a retificação de prenome e gênero no registro civil. Ele utiliza, inclusive, o mesmo termo que Bento, o “para inglês ver”. Enfim, o que ambos pesquisadores esperam é que tais leis sejam realmente efetivadas no dia a dia. O receio é que elas não sirvam apenas como respostas eventuais, e até mesmo de interesses organizacionais e pessoais, para as demandas da população trans.

### 2.3 Processo transexualizador

O primeiro médico no Brasil a fazer uma cirurgia de redesignação sexual foi Roberto Farina, em 1971, em São Paulo. Mesmo sendo um dos cirurgiões plásticos mais importantes do país, à época, ele foi denunciado pelo Ministério Público por operar a transexual Waldirene (ROSSI, 2018).

“Minha vida antes da operação era um martírio insuportável por ter que carregar uma genitália que nunca me pertenceu. Depois da operação fiquei livre para sempre – graças a Deus e ao dr. Roberto Farina – dos órgãos execráveis que me infernizavam a vida, e senti-me tão aliviada que me pareceu ter criado asas novas para a vida”, escreveu Waldirene na época. Tudo correu bem. Até que, em 1976, o Ministério Público de São Paulo descobriu a intervenção médica e denunciou Farina por lesão corporal gravíssima, sujeita a pena de dois a oito anos de prisão. Waldirene foi considerada vítima, a sua própria revelia. Os órgãos masculinos retirados na operação foram tidos como um “bem físico” tutelado pelo Estado, “inalienável e irrenunciável”. “Dizer-se que a vítima deu consentimento é irrelevante”, afirmou relatório policial sobre o caso. “Não há nem pode haver, com essas operações, qualquer mudança de sexo. O que consegue é a criação de eunucos estilizados, para melhor aprazimento de suas lastimáveis perversões sexuais e, também, dos devassos que neles se satisfazem. Tais indivíduos, portanto, não são transformados em mulheres, e sim em verdadeiros monstros”, denunciou o procurador Luiz de Mello Kujawski em pedido de instauração de inquérito policial. (ROSSI, 2018).

A cirurgia foi feita sem custo para Waldirene, 20 anos depois da primeira cirurgia em pessoa trans conhecida no mundo. A americana Christine Jorgensen foi operada na Dinamarca, em 1952. Antes dela, na década de 1930, Lili Elba foi a primeira mulher trans a ser operada, mas acabou falecendo após uma das cirurgias. Em 2015, um filme inspirado na vida de Lili, *A Garota Dinamarquesa*, concorreu ao Oscar (ROSSI, 2018).

Conforme Rossi (2018), apesar de ter realizado a cirurgia de Waldirene em 1971, somente em 1975 o médico Farina apresentou o caso em um congresso científico. Até então, mais de dez cirurgias já tinham sido feitas. Mesmo com o apoio da comunidade científica internacional, o processo instaurado pelo Ministério Público resultou em uma condenação de dois anos, por lesão corporal gravíssima. Um dos pacientes de Farina foi João Nery.

O Ministério Público pediu o aumento da pena: "Admitindo-se que ele (Waldir) possa oferecer sua neovagina a homens, então somos forçados a concluir que agora ele é uma prostituta", afirmou o promotor Piva, em 1978. "Embora mutilado, Waldir continuará sendo o que sempre foi, ou seja, um homem que mantém relações sexuais com outros homens. Mas a prática de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo será sempre uma aberração, tanto à natureza como à lei." E continuou: "Farina quer que os portadores de distúrbios mentais possam autorizar a realização em seus próprios corpos de cirurgias mutiladoras; que os homossexuais – 'bichinhas' – entrem em fila para conseguirem a cirurgia; que os pais de família sejam obrigados a suportar, em seus lares, filhos homossexuais – do que ninguém está livre – e ainda mutilados". A defesa ficou indignada com o palavreado e acusou a Promotoria de "pura demagogia, preconceito e paixão, incompatíveis com um julgamento sério". Já Waldirene partiu em defesa de Farina, a quem considerava seu "herói" e seu "segundo pai", recolhendo cartas de apoio na sua cidade natal, em 1978. (ROSSI, 2018. n.p.).

Em segunda instância, o médico pôde aguardar o julgamento em liberdade e a condenação no 1º grau acabou sendo anulada, em 1979 (ROSSI, 2018). Na década de 1990, "a Comissão de Justiça da Câmara Federal aprovou o projeto do deputado José de Castro Coimbra legalizando a mudança de sexo para o transexual". (FARINA, 1995, n.p.). Em um artigo publicado na Folha de S. Paulo, o médico afirmou que os conflitos psicológicos sofridos por transexuais poderiam gerar ansiedade, desespero, automutilação e até mesmo suicídio (IDEM). Naquela época, Farina continuava demonstrando grande preocupação com as pessoas trans:

A operação de reversão sexual do transexual já é permitida em países como Itália, Suécia, Dinamarca, Noruega, Holanda, Finlândia, Alemanha e em alguns Estados dos Estados Unidos, entre outros. No Brasil, a situação continua lamentável com transexuais vivenciando na própria pele o preconceito e a ignorância que cercam o assunto. Só os transexuais de alto poder aquisitivo têm o privilégio de viajar para fazer em outro país a operação. Mesmo assim, quando voltam, não conseguem legalizar seus documentos. O projeto do deputado José de Castro Coimbra é a única luz possível no fim do túnel desse pesadelo. A operação de mudança de sexo do transexual precisa ser legalizada para permitir vida plena ao transexual. Prefiro manter a confiança e acreditar que um amplo debate sobre o transexualismo vai acontecer. À luz de argumentos médicos irrefutáveis, serão eliminados tanto a ignorância daqueles que não entendem o problema quanto leis obsoletas, algozes de um ser humano que, apesar da proximidade do século 21,

permanece acorrentado, sem direito a tratamento ou cidadania. (FARINA, 1995. n.p.).

O “amplo debate sobre o transexualismo”, esperado por Farina, ganhou força nas décadas seguintes. O médico faleceu em 2001, aos 85 anos, e não pôde acompanhar toda a luta do movimento organizado em prol dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais. Na primeira Conferência Nacional de Políticas Públicas para LGBT, em 2008, o movimento já havia apresentado algumas demandas.

Desde a primeira conferência, em 2008, o Ministério da Saúde (MS) foi o que mais efetivou as propostas de políticas para a população LGBT. Foi também no MS, na Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), por meio do Departamento de Apoio à Gestão Participativa (DAGEP), que a efetivação das políticas públicas para populações mais vulneráveis, em especial a LGBT, teve a sua maior efetividade. Entre as outras políticas públicas, ficou mais evidente para nós a Política Nacional de Saúde Integral LGBT; em especial, o Processo Transexualizador do SUS, que é uma reivindicação antiga da população trans brasileira. (SIMPSON, 2015, p. 13).

Conforme Nery, antes disso, em 1997, ocorreu no Brasil a legalização de procedimentos transexualizadores no sistema privado, a partir da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.482. O artigo 1º autorizava, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia (construção de vagina), neofaloplastia (construção de pênis) e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 1997). Tal Resolução foi revogada por uma outra do CFM, a de nº 1.652, de 2002, que também autoriza as cirurgias, mas com algumas alterações nos enunciados. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2002).

No sistema público de saúde, isso se deu em 2008, através das Portarias 1.707 e 457, que instituiu e regulamentou, respectivamente, o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2008). Em 2013, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2.803, redefiniu e ampliou o processo transexualizador, incluindo nele pessoas travestis, e ressaltou a necessidade da integralidade da atenção à saúde das pessoas transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando essa atenção nas cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas (BRASIL, 2013). (NERY; COELHO; SAMPAIO; 2015, p. 170).

A partir de 2008, o Ministério da Saúde credenciou quatro unidades para que fizessem, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), as cirurgias transexualizadoras: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Hospital Universitário Pedro Ernesto, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Hospital das Clínicas da Faculdade

de Medicina da Universidade de São Paulo; e Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (SANTOS; ALMEIDA, 2015, p. 83).

Em consequência de inúmeros debates políticos com o movimento LGBT e da produção acadêmica acerca dos limites do modelo estabelecido pela Portaria nº 457/2008, o Ministério da Saúde, recentemente, redefiniu e ampliou as diretrizes do Processo Transexualizador no SUS, a partir da Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que englobou um maior número de profissionais para o processo transexualizador. Esta Portaria também expandiu o processo transexualizador para travestis e a idade mínima necessária para a cirurgia de transgenitalização foi reduzida para 18 anos. (SANTOS; ALMEIDA, 2015, p. 83).

A Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 – além de definir os estabelecimentos habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, em seu artigo 9º – tem como diretrizes de assistência ao usuário do processo transexualizador no SUS a integralidade da atenção, o trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional e a porta de entrada na atenção básica de saúde, incluindo atendimento humanizado e livre de discriminação. (BRASIL, 2013).

Já o artigo 13º da portaria define que o estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador, na modalidade ambulatorial, deve contar com, no mínimo, 1 psiquiatra ou 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 endocrinologista ou 1 clínico geral e 1 enfermeiro (BRASIL, 2013). Mas, João Nery alerta para as dificuldades de cumprimento desta portaria.

Nem todos têm equipes multidisciplinares completas. As filas são enormes e há transexuais esperando a realização do procedimento há mais de 10 anos. Os que procuram médicos particulares geralmente esbarram com a exigência do laudo psiquiátrico, com a falta de recursos financeiros e com o despreparo de profissionais especializados para atendê-los. Sem autonomia, são obrigados a se sujeitar a um protocolo ‘científico’ por dois anos e impedidos de concretizar qualquer decisão sobre alterações nos seus corpos. Ter uma identidade de gênero trans não se limita à realização de uma ou outra intervenção somática. Portanto, é compreensível que algumas pessoas não comecem o processo de modificações corporais por não terem acesso, por não poderem ou, simplesmente, por não desejarem, embora vivenciem individual e socialmente o gênero no qual se identificam. (NERY; COELHO; SAMPAIO, 2015, p. 174).

A Universidade Federal de Sergipe inaugurou um Ambulatório de Saúde Integral da Pessoa Trans no Campus da Saúde, na cidade de Lagarto, no segundo semestre de 2016. A unidade é a primeira de Sergipe a atender pessoas que buscam realizar o processo transexualizador. O ambulatório é coordenado pelo Departamento de Fonoaudiologia da UFS e conta com uma equipe de profissionais composta por psicólogos, fonoaudiólogos,

nutricionistas, endocrinologista, ginecologista, enfermeiro, psiquiatra e assistente social. Atende cerca de 40 usuários. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, 2017).

Mas, para João Nery, as políticas públicas para a população trans ainda são insuficientes. Por isso, ele apresentou algumas propostas de ampliação dos direitos das pessoas trans durante um Seminário Internacional de Bibliotecas Públicas e Comunitárias, realizado em São Paulo, em 2014. Entre as propostas está, justamente, a ampliação da rede ambulatorial e hospitalar para o processo transexualizador no país. Ele defende, ainda, “a aprovação de uma legislação específica que proteja e reconheça os direitos civis da população trans, que combata a discriminação e a retificação de prenome e gênero independente da realização da cirurgia de transgenitalização” e o combate à transfobia nos espaços públicos e privados. (NERY, 2014, p. 5-6).

## **2.4 Serviço Social na garantia dos direitos das pessoas e profissionais trans**

Quando Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho publicaram *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil*, eles destacaram o fato de a sociedade estar em constante mutação, sendo necessário ao assistente social renovar-se e produzir conhecimento científico, “contribuindo para o acervo das ciências humanas e sociais, numa linha dinâmica entre teoria e prática”. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2004, p. 95).

Os autores também atentaram para a necessidade de o assistente social se modernizar, a partir da preocupação com o aperfeiçoamento do instrumental técnico-metodológico. Para eles, o “processo de revisão da profissão é uma exigência da realidade”. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2004, p. 385). Nesse mesmo sentido, Guerra (2000) afirma que reconhecer a instrumentalidade no exercício profissional é defender a universalidade de acesso a bens, serviços, direitos sociais e humanos, políticas públicas e democracia. Diz ela:

Pela instrumentalidade da profissão, pela condição e capacidade de o Serviço Social operar transformações, alterações nos objetos e nas condições (meios e instrumentos), visando alcançar seus objetivos, vão passando elementos progressistas, emancipatórios, próprios da razão dialética. Pressionando a profissão, tais forças progressistas (internas e externas) permitem que a profissão reveja seus fundamentos e suas legitimidades, questione sua funcionalidade e instrumentalidade, o que permite uma ampliação das bases sobre as quais a instrumentalidade se desenvolve. (GUERRA, 2000, p. 14).

Essa capacidade de transformar circunstâncias, posicionar-se contra ou a favor e reconhecer como importantes determinados temas presentes na sociedade, indica, mais uma vez, que a profissão de Serviço Social visa, conforme preceitua o seu Código de Ética, à defesa intransigente dos direitos sociais.

Nesse sentido, além dos debates que já vinha realizando, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) materializou a defesa dos direitos das pessoas trans, especificamente dos profissionais trans, por meio da publicação da Resolução no 615, de 8 de setembro de 2011, que dispôs sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do (a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

O documento de 2011 levou em consideração o artigo 5º da Constituição Federal brasileira, de 1988, – batizada de ‘Constituição cidadã’ – o qual garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Ainda nos considerandos, o CFESS alegou o objetivo de construir uma sociedade mais justa e democrática e a proteção ao direito da livre orientação sexual e identidade de gênero.

Dessa forma, a Resolução 615 do CFESS assegurou o direito à escolha de tratamento nominal na Carteira de Identidade Profissional, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e também Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). O documento também permitiu a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais trans, juntamente como número do registro profissional.

Em 2016, o CFESS publicou uma outra resolução, novamente autorizando que assistentes sociais pudessem utilizar o nome social. A Resolução 785, de 22 de dezembro de 2016 (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2016), não revogou a anterior e foi publicada em decorrência da mudança do procedimento para emissão do Documento de Identidade Profissional (DIP), que deixou de ser expedido em papel, sendo utilizado o material de policarbonato com chip.

A Resolução 785 prevê que o nome social seja colocado na parte da frente do DIP. Antes da implementação dessas novas orientações sobre o novo documento, o CFESS fez um levantamento dos dados cadastrais dos profissionais junto aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) e identificou que houve falta de compreensão, em muitos casos, do que era, de fato, o uso do nome social. Em decorrência disso, operou-se uma correção dos dados equivocados para evitar que os mesmos fossem utilizados na impressão dos novos documentos.

Em comum à Resolução anterior, a 785 do CFESS também levou em consideração os Princípios de Yogyakarta e o artigo 5º da Constituição Federal. No entanto, ela foi mais além. Citou dois artigos da Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamentou a profissão de assistente social. Na Resolução 785, é citado o artigo 8º, que estabelece ao CFESS, com órgão normativo da categoria, a competência de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão. Já o artigo 17º afirma que a Carteira de Identidade Profissional expedida pelos CRESS servirá de prova para fins de exercício profissional, tendo fé pública em todo território nacional.

A Resolução 785, em seu artigo 3º, explica como deve ser o procedimento para o uso do nome social no DIP. A solicitação deve ser feita por escrito no momento da inscrição junto ao CRESS. O artigo 4º permite a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes de trabalhos desenvolvidos pelas/os profissionais travestis e transexuais, juntamente com o número do registro profissional. O artigo 6º determina que tanto o CFESS quanto os CRESS devem dar plena publicidade à Resolução 785.

Em 2018, mais precisamente em 26 de fevereiro, o CFESS publicou uma outra importante Resolução para a população trans. Dessa vez, dispendo sobre a atuação do assistente social no processo transexualizador. A Resolução nº 845, que tem 13 artigos, é assinada pela Presidente do CFESS e professora doutora do Departamento de Serviço Social da UFS, Josiane Soares Santos.

Assim como as Resoluções anteriores relativas à população trans, ela leva em consideração o artigo 5º da Constituição Federal; os Princípios de Yogyakarta, que em 2007 completaram 10 anos; e o Código de Ética do Serviço Social, especialmente no que diz respeito à construção de uma sociedade democrática, livre de preconceitos e reconhecendo a liberdade como valor ético central. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2018a).

No entanto, a novidade nos considerandos é a lembrança de diversas ações realizadas pelo conjunto CFESS/CRESS, entre elas o *Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate*, evento que aconteceu em 2015, em São Paulo (SP). Na ocasião, foi lançada a campanha *Sou Trans, quero dignidade e respeito!*, com apresentação da cantora e então estudante de Serviço Social Renata Peron, mulher transexual que dialogou “com participantes sobre a realidade da população trans e a luta pela afirmação dos direitos e contra o preconceito”. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2015). Em

várias mesas, assistentes sociais, profissionais de outras áreas e membros de movimentos sociais discutiram sobre o tema:

Para a coordenadora da Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), Fernanda Benvenutty, as categorias e terminologias que caracterizam as diversidades incluídas na população LGBT precisam ser reconhecidas e afirmadas sempre, em especial as diferenças entre mulheres transexuais, travestis e homens trans. Ela enfatiza ainda que a luta por visibilidade de travestis e transexuais se deu mais fortemente pelo imprescindível papel político do movimento social das travestis. “A nossa luta não pode parar, temos o desafio de combater a criminalização do movimento social e da população trans. Destaco aqui a importância de profissionais do Serviço Social, que considero a porta de entrada no atendimento à nossa população e no fortalecimento de nossa presença na formulação e na execução das políticas públicas no Brasil”, avaliou Fernanda. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2015).

Voltando à Resolução 845, ela também cita em seus considerandos a campanha do CFESS *Nem rótulos, nem preconceito. Quero respeito*, desenvolvida em 2013. O cartaz da campanha (Anexo 1) foi divulgado no dia 29 de janeiro de 2014, data em que é celebrado o Dia Nacional da Visibilidade Trans:

O cartaz traz a imagem de uma travesti, um transexual masculino e uma transexual feminina, com a mensagem: “Nem rótulos nem preconceito. Quero respeito”. É nesse âmbito que se fundamenta a incorporação, na agenda política do Conjunto CFESS-CRESS, do Dia Nacional da Visibilidade Trans: o respeito à diversidade humana, em sintonia com a Campanha de Gestão (2011-2014) Toda violação de direitos é violência, cujo slogan é Sem movimento não há liberdade. É nessa perspectiva também que o CFESS manifesta compromisso com a luta em torno da despatologização da transexualidade como estratégia de promoção à saúde, por meio da retirada da transexualidade dos Catálogos Internacionais de Doenças (CID), bem como pela garantia da permanência do processo transexualizador no SUS; pela ampliação do debate junto à categoria, reafirmando os direitos da população LGBT, do processo transexualizador, articulado à luta pelo aumento de atendimento com maior qualidade na rede pública; pela continuidade do debate contemporâneo sobre o uso do nome social nos espaços públicos e privados, e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, a exemplo da Resolução CFESS nº 615/2011, que já garante esse direito a assistentes sociais, dentre outras ações estratégicas. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2014, n.p.).

A Resolução 845 classificou como “histórica”, em seus considerandos, “a participação de assistentes sociais na composição de equipe multiprofissional, ratificada no denominado ‘processo transexualizador’ regulado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2803/2013”. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2018a). Portaria esta que foi analisada anteriormente, quando se falou sobre o processo transexualizador no âmbito do SUS.

O artigo 1º da Resolução 845/2018 diz que, em seus locais de trabalho, os assistentes sociais devem contribuir para o respeito à diversidade de expressão e identidade de gênero, “a partir de reflexões críticas acerca dos padrões de gênero estabelecidos socialmente”. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2018a).

O artigo 2º trata da competência no atendimento ao usuário trans, deixando claro que cabe ao assistente social “prestar acompanhamento a sujeitos que buscam as transformações corporais em consonância com suas expressões e identidade de gênero” (IDEM). Os artigos seguintes estão relacionados ao dever de utilização dos instrumentais teóricos-metodológicos e ético-políticos, pautados no Código de Ética a categoria. No entanto, o artigo 4º alerta que o atendimento do assistente social não pode estar focalizado em procedimentos hormonais ou cirúrgicos.

É também orientado que o assistente social respeite o direito do usuário de autodesignação, além de defender a utilização do nome social. Pela Resolução, cabe ao assistente social atender e acompanhar crianças e adolescentes trans, levando em consideração as dificuldades enfrentadas por eles no âmbito da família e da escola. O artigo 9º proíbe que o assistente social pratique ou reforce qualquer tipo de preconceito. O não cumprimento da Resolução implica em apuração de responsabilidades éticas.

A notícia veiculada no site do CFESS, em 2 de março de 2018, poucos dias após a publicação da Resolução 845, ressalta que:

A ideia assegura que a identidade de gênero e a diversidade de expressão, que marcam a singularidade de indivíduos, sejam reconhecidas no conjunto dos processos de trabalho do/a assistente social. “Estamos falando de pessoas que se reconhecem no gênero oposto ou não se reconhecem nos papéis de gênero socialmente instituídos como masculino e feminino. Cabe à nossa categoria, com base no Código de Ética, rejeitar qualquer avaliação ou modelo patologizado ou corretivo dessas expressões”, explica a coordenadora da comissão de ética e direitos humanos do CFESS, Daniela Möller. Segundo a conselheira, a publicação da resolução é fruto de um debate intenso, com diversas contribuições de profissionais com inserção neste campo, e reforça o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS pela defesa da população trans e seu acesso a direitos. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2018b, n.p.).

A Conselheira destaca que todo o trabalho do CFESS no sentido de garantir direitos aos assistentes sociais trans é resultado de inúmeros debates. Debates esses que estão sendo concretizados em ações importantes desde 2011, quando foi publicada a primeira Resolução do CFESS que autorizou os profissionais a utilizarem seu nome

social, se assim desejassem. Depois disso, além de outras resoluções, foram realizados eventos com a categoria e lançadas campanhas que destacaram o combate ao preconceito.

## **2.5 O Código de Ética do Serviço Social**

Em 13 de março de 2018, o Código de Ética vigente para os assistentes sociais completou 25 anos. Um dos fatores levados em consideração para a mudança do Código anterior ao de 1993, que datava de 1986, foram os avanços relacionados aos debates sobre ética, incluindo novos valores a serem aplicados no compromisso com os usuários, baseados na liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social.

Ainda na Introdução do Código, é possível perceber que a mudança foi construída durante alguns anos, desde o final da década de 1980 até a realização de eventos no início dos anos 1990, que discutiram sobre ética e tiveram a participação de organizações de classe do Serviço Social, como o CFESS e a então Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (Abess), que, em 1998, passou a se chamar Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social (Abepss).

Conforme o CFESS, a revisão do Código de 1986 foi pautada em dois níveis: o primeiro reafirmando dois valores fundantes, a liberdade e a justiça social; e o segundo a normatização do exercício profissional, permitindo que o mesmo pudesse retraduzir tais valores no relacionamento entre assistentes sociais, instituições e população. O projeto social da profissão almejava “a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação”. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 22).

Dessa forma, os 12 princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social buscam alcançar tal objetivo, utilizando-se de preceitos como liberdade, defesa dos direitos humanos, consolidação e ampliação da cidadania, aprofundamento da democracia, posicionamento em favor da equidade e justiça social, eliminação de todas as formas de preconceito e garantia do pluralismo profissional.

Estes princípios são explicitados em diversos artigos do Código. O Título III trata das relações profissionais e em seu artigo 5º do Capítulo I determina como dever do assistente social, em sua relação com o usuário, democratizar as informações e o acesso a programas disponíveis. Isso significa que o assistente social nunca deve reter para si uma informação. Quando o Código utiliza a palavra “democratizar”, o objetivo é fazer com que o assistente social seja um instrumento de acesso à informação e cidadania.

O artigo 5º também determina que o assistente social devolva aos usuários informações colhidas em estudos e pesquisas. Isso é de extrema importância, pois, nem sempre, os resultados de trabalhos acadêmicos, por exemplo, são utilizados como fonte para a criação de novas políticas públicas ou ampliação de programas e projetos governamentais já existentes.

O Capítulo IV, que trata das relações dos assistentes sociais com entidades da categoria e também com organizações da sociedade civil, diz em seu 12º artigo que é um direito do profissional apoiar ou participar dos movimentos sociais e organizações populares que visem à consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania.

Vale lembrar que o Título IV trata da observância e penalidades que podem ser aplicadas diante do descumprimento do Código. O 24º artigo define as penalidades, que vão de multa à advertência reservada, advertência pública, suspensão do exercício profissional e cassação do registro profissional.

Em 2011, o CFESS publicou a décima edição do documento, revista e atualizada. A essência do Código, seus princípios e artigos, não mudou. Porém, o Conselho viu a necessidade de adequar determinadas linguagens às mudanças que são próprias da dinâmica da história.

Do ponto de vista do conteúdo, as mudanças procedidas foram relativas à modificação de nomenclatura, substituindo o termo “opção sexual” por “orientação sexual”, incluindo ainda no princípio XI a “identidade de gênero”, quando se refere ao exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a nem discriminar por essa condição, juntamente com as demais condições já explicitadas no texto. Essas alterações são de suma importância, pois reafirmam princípios e valores do nosso Projeto Ético-Político e incorporam avanços nas discussões acerca dos direitos da população LGBT pela livre orientação e expressão sexual. Portanto, as mudanças aqui expressas são resultado de discussões no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, em especial na temática da ética e dos direitos humanos. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 13).

As mudanças trazidas na edição de 2011 do Código – que aos olhos de um leitor mais distraído referem-se apenas a novas nomenclaturas – demonstram uma atenção e preocupação constante do CFESS quanto ao respeito à diversidade e combate ao preconceito. São mudanças que reafirmam os valores, especialmente, da igualdade social e liberdade. Liberdade que cada indivíduo tem para se expressar como realmente é, sabendo que existe uma categoria profissional que respeita e defende isso.

O CFESS garante ainda – tanto em seu Código de Ética quanto em diversas resoluções – que os próprios assistentes sociais tenham a liberdade de expressão, que fica

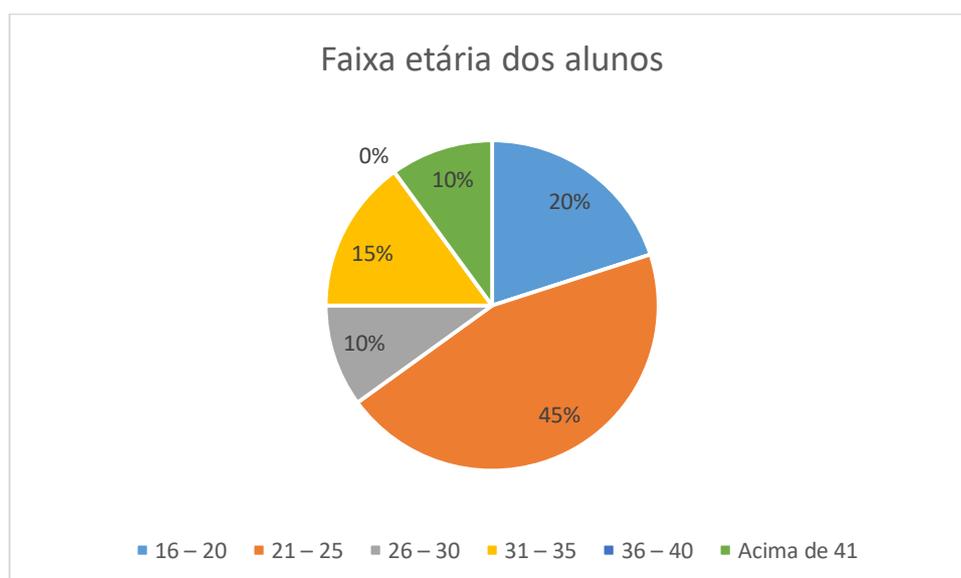
explícita em um dos seus 12 princípios fundamentais: a garantia do pluralismo profissional. Pluralismo este que não significa apenas respeitar diferentes correntes teórico-metodológicas que coexistem nos ambientes profissionais, mas também respeitar as escolhas de cada profissional, inclusive a escolha do gênero, ou seja, a garantia de poder ter em seu documento de identidade profissional não o nome que consta na certidão de nascimento, mas sim o nome que representa o gênero do profissional.

## CAPÍTULO III – TRANSEXUALIDADE, REFERENCIAIS DO CEFSS E A VISÃO DOS ALUNOS

Este capítulo tem como objetivo analisar os resultados obtidos na pesquisa realizada entre os dias 10 e 17 de maio de 2018 junto aos alunos de Serviço Social da UFS. Para o acesso aos alunos, foi aproveitada a concentração de discentes durante as atividades da Semana do Assistente Social, promovida este ano em parceria entre o CRESS/SE e o Departamento de Serviço Social da UFS. É composto de três eixos de análise, sendo eles: caracterização dos sujeitos da pesquisa; transexualidade e direitos das pessoas trans; e transexualidade e Serviço Social.

### 3.1. Caracterizando os sujeitos da pesquisa

Os dados revelam que dos 20 alunos pesquisados, 45% têm entre 21 e 25 anos. A predominância de mulheres no curso também foi verificada, pois somente um homem respondeu ao questionário, mas todos disseram que se identificam pelo mesmo **gênero** que apontaram ao marcar o **sexo biológico**. Outro dado interessante é que de todos alunos pesquisados, somente dois afirmaram ter **outra formação de nível superior**, sendo elas Direito e Filosofia.



Ainda sobre a caracterização dos alunos em relação ao **período** que estão cursando, em 2018.01, 50% deles estão no 7º; seguidos de 35% no 9º período; 10% no 8º

e 5% no 10º. Não foi localizado nenhum aluno do 6º período para que pudesse responder ao questionário. Todos os entrevistados foram identificados pela letra D, de discente, e por números, sendo assim preservadas suas identidades. Exemplo: D1.

A pergunta feita sobre qual o **gênero** os entrevistados se identificavam permitiu verificar a compreensão destes sobre o tema. Foi perguntado se eles já haviam estudado o assunto no curso de Serviço Social. Exatamente 50% disseram que sim e a outra metade afirmou que não. Dos que responderam afirmativamente, 10% disseram ter visto o conteúdo na disciplina Tópicos Especiais em Questão Social e 5% na disciplina Relações de Gênero e Serviço Social, ambas optativas e ofertadas pelo Departamento de Serviço Social. Um deles completou a resposta com “palestras, encontros. Carece disciplina que aborde esse tema”. (D14). Outras respostas afirmativas foram completadas com as seguintes informações:

Já participei de uma mesa redonda em um evento na UFS. (D11).

Seminários, Ética e cursos diversos. (D19).

Disciplina específica do Serviço Social e gênero contida na grade curricular enquanto optativa. Além da disciplina, projeto de extensão denominado “gênero e turismo”. Por fim, diversas palestras e eventos dentro e fora da universidade. (D6).

Diante das respostas, é possível verificar que o conteúdo de gênero tem sido apresentado aos sujeitos da pesquisa em algumas disciplinas e/ou por meio da participação em eventos. Este fato pode ter contribuído nas respostas dadas sobre identidade de gênero e sexo, mas poderá ser melhor analisado mostrando se a quantidade e qualidade das disciplinas e eventos são suficientes para que haja uma boa compreensão dos alunos a respeito das questões de gênero e direitos das pessoas trans.

A temática abordada nessa pesquisa, não é de fácil apreensão, o que requer estudo e atualização constantes. Uma das principais estudiosas da transexualidade no Brasil, Berenice Bento, alerta para a importância do diálogo com ativistas de movimentos sociais, estudantes, professores e as leituras, que permitem a ela “ver coisas antes invisíveis, escutar vozes antes inaudíveis”. (BENTO, 2017, p. 25). Ela mesma admite na apresentação de um dos seus mais recentes livros, *Transviad@s - gênero, sexualidade e direitos humanos*, que está “em processo permanente de aprendizagem e troca”. (IDEM).

A opinião da autora torna-se mais clara ainda para o estudante que já teve a oportunidade de participar de um evento com a presença de integrantes de movimentos sociais da causa trans e também pessoas trans, que acabam levando para esses espaços

seus próprios depoimentos. São momentos que permitem ao aluno esclarecer dúvidas e conhecer as dificuldades enfrentadas por eles, tornando mais fácil o caminho de enfrentamento ao preconceito e acesso a direitos.

### 3.2. Transexualidade e direitos das pessoas trans

Este segundo eixo de perguntas teve como objetivo analisar a compreensão dos alunos de Serviço Social da UFS sobre orientação sexual, questão de gênero e alguns direitos das pessoas trans, a exemplo do nome social e portaria da UFS que permite que ele seja utilizado; retificação de nome e processo transexualizador.

Não é possível falar de gênero sem falar de orientação sexual. Isso porque muitas pessoas ainda confundem os dois conceitos. Prova disso são algumas respostas que veremos a seguir. Apesar de 100% dos entrevistados afirmarem que sabem **o que é ser heterossexual**, alguns deles confundiram os conceitos quando solicitados para explicarem a definição:

Orientação sexual em que a atração é pelo mesmo sexo. (D8).

Pessoa que sente atração por outra do mesmo gênero. (D16).

As respostas acima, na verdade, referem-se a pessoas que têm uma orientação homossexual. Outros 80% utilizaram a palavra “oposto” em suas respostas. Vinte e cinco por cento utilizaram igualmente a definição “pessoa que sente atração pelo sexo oposto”; e 20% “pessoa que se relaciona com alguém do sexo oposto”.

Um aluno definiu heterossexual como “indivíduos que se relacionam sexualmente/amorosamente com o sexo oposto” (D6). O mesmo discente que afirmou já ter estudado sobre questão de gênero no curso de Serviço Social da UFS. Atenção para a palavra “amorosamente” utilizada pelo D6. Costumeiramente, o amor está ligado ao coração e vários manuais LGBT associam os conceitos de gênero e orientação sexual a áreas do corpo humano.

Assim, a identidade de gênero está ligada ao cérebro; a orientação afetiva-sexual ao coração; e o sexo biológico aos órgãos genitais (Anexo 2), conforme infográfico publicado na cartilha LGBT desenvolvida pelo Ministério Público do Pará (PARÁ, 2016, p. 5). Desenhos semelhantes são expostos, inclusive, em livros para crianças e podem ser utilizados pelos assistentes sociais em ações educativas.

Lembrando que a orientação afetiva-sexual está relacionada ao interesse sexual de cada um, por quem sentimos atração. Já a identidade de gênero diz respeito a como nos reconhecemos, independente do sexo designado ao nascer. E sexo biológico refere-se aos órgãos genitais (pênis, vagina ou ambos, no caso dos hermafroditas), hormônios e cromossomos.

Associando a orientação sexual à identidade de gênero, uma mulher trans pode ser homossexual, quando sente atração afetiva/sexual por outra mulher, seja ela cis ou também trans; heterossexual, quando a atração é por homens, cis ou trans; ou bissexual, quando a atração é tanto por homens ou mulheres. Talvez, aos primeiros contatos com o assunto, haja uma dificuldade de entendimento, mas é necessário fazer um esforço para evitar equívocos, possibilitando que as pessoas trans ou cis sejam tratadas de uma forma que não agrida seus sentimentos, escolhas e direitos.

A tarefa de distinguir sexo de gênero torna-se difícil uma vez que compreendamos que os significados com marca de gênero estruturam a hipótese e o raciocínio das pesquisas biomédicas que buscam estabelecer o “sexo” para nós como se fosse anterior aos significados culturais que adquirem. (BUTLER, 2017, p. 190).

A segunda pergunta do Bloco 2 do questionário vai reafirmar o grau de dificuldade que ainda se tem em diferenciar sexo de gênero. Foi questionado se os alunos sabiam **o que é uma pessoa transexual**. Somente 5% disseram que não (D4), mas deixou em branco a justificativa. Entre os outros, 10% apresentaram justificativas corretas, explicando que transexual é a “pessoa em que seu sexo biológico é diferente daquele que ela se identifica” (D2) e “pessoa que não se identifica com seu sexo biológico, possui outra identidade de gênero” (D16). Quinze por cento disseram que é a “pessoa que não se identifica com o sexo que nasceu”.

Vinte e cinco por cento responderam igualmente, citando a palavra cirurgia: “pessoa que realiza cirurgia para mudar de sexo”. No entanto, nem sempre uma pessoa trans tem o desejo de fazer a cirurgia de mudança de sexo. Mesmo assim, sente-se e se veste como o gênero oposto.

Um outro discente confundiu identidade de gênero com orientação sexual, afirmando que transexual é a “pessoa que se envolve afetivamente com o mesmo sexo por não se identificar com seu gênero biológico” (D14). Tal discente afirmou já ter estudado questão de gênero no curso de Serviço Social e respondeu corretamente o que é ser heterossexual.

A terceira pergunta do Bloco 2 (9ª do questionário) causou ainda mais confusão. Apesar de 80% terem respondido “não” à pergunta ‘**travesti é o mesmo que transexual?**’, somente 5% chegaram mais próximo da definição correta: “o travesti continua com o órgão reprodutor masculino, porém se veste como mulher”. (D3).

Realmente, travesti, como foi explicado no Capítulo II deste TCC, é a pessoa que ao nascer foi registrada no sexo masculino, por ter um pênis; mas, em algum momento da vida, passa a inserir em seu corpo símbolos femininos. Além disso, as travestis tendem a não desejar a modificação cirúrgica do sexo. Ainda na frase do entrevistado D3, o artigo correto a ser utilizado é “a” travesti, já que elas se reconhecem como mulheres. Nenhum entrevistado usou a expressão “a travesti”.

Muitos discentes que responderam que travesti não é o mesmo que transexual acabaram confundindo questão de gênero com orientação sexual:

Travestis são indivíduos que usam roupas e acessórios tidos como do sexo oposto, em sua maioria participam de grupos ligados às artes, dança, performance, etc. está ligado às vestimentas e o sentir-se bem como vestimentas. A/o transexual é ligado ao sexo biológico. (D6).

Pelo fato de se relacionar com pessoas do mesmo sexo, além de assumirem uma outra imagem visual, tornando-se no meu ver mulher. (D7).

Travesti é a pessoa que veste-se como o sexo oposto. Transexual é a pessoa que passou por cirurgia para trocar de sexo. (D10).

O travesti pode apenas vestir-se com roupas femininas, o que não significa necessariamente envolver-se com o mesmo sexo. (D14).

Travesti e transexuais não se identificam com o gênero que foram designados devido ao seu sexo biológico. Não diz respeito a quem fez ou não cirurgia de mudança de sexo. Há quem opte por ser chamado de outra nomenclatura e deve ser respeitado. (D16).

Os travestis são homossexual [sic] masculinos, na sua maioria, se veste como mulher. (D19).

Quanto ao **nome social**, 100% dos entrevistados disseram saber o que ele significa, sendo que 25% responderam igualmente que é “o nome que a pessoa escolhe ser chamada socialmente”. Mais vinte por cento deles utilizaram variações do verbo reconhecer para definir nome social e 20% o verbo escolher, reafirmando que o nome social é uma nova opção de nome que a pessoa faz a partir do gênero pelo qual se identifica. Possivelmente os recentes direitos de utilização do nome social – a exemplo da prova no Enem, CPF e título de eleitor – contribuiram para que o conceito de nome social tenha ficado claro.

Noventa por cento concordam com o uso do nome social e 10% apontaram não ter opinião definida. Ninguém foi contra. Sessenta por cento utilizaram a palavra “direito” ao concordar com o uso do nome social. Cinco por cento afirmaram que o nome social deve ser utilizado “em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, proteção ao nome, cidadania.” (D2).

A respeito da Portaria da UFS que regulamentou o uso do nome social para travestis e transexuais nos registros acadêmicos, 25% afirmaram que têm conhecimento e 10% citaram o nome da aluna Linda Brasil como sendo a pessoa que lutou para tal direito:

Foi uma luta iniciada pela Linda Brasil, estudante de Letras da UFS. Hoje é possível a utilização do nome social. (D6).

Porque após o caso de Linda Brasil creio que o debate a respeito foi levantado e outras pessoas trans usufruísem do seu direito. (D16).

A luta de Linda Brasil não foi fácil. Ela ingressou na UFS em 2013, através do Enem, no curso de Letras Português/Francês. Em entrevista concedida à Nayara Arêdes, do Blog QG do Saber, Linda contou que sofreu preconceito por parte de quem menos esperava, um professor, e a partir de então decidiu militar a favor da causa trans:

No primeiro dia de aula, fui ao Departamento de Administração Acadêmica – DAA requerer o uso de nome social. Fui informada de que era impossível, e que eu deveria falar com os professores. Tive três aulas nesse dia. Nas duas primeiras, foi tudo bem. Na terceira, informei que eu não tinha respondido a chamada pelo fato de o meu nome civil me causar constrangimento. O professor repetiu meu nome bem alto, disse que não poderia me chamar por outro nome que não fosse o que está no registro e que não era obrigação dele resolver isso. No mesmo dia, fiz uma publicação no Facebook relatando o ocorrido. Me aconselharam a ir à Ouvidoria da UFS. Fui, relatei a situação e anexeí portarias de outras universidades e do Sistema Único de Saúde, que já regulamentavam o uso do nome social. Foi gerado um processo administrativo e, a partir dele, foi gerada uma portaria, em junho de 2013, que regulamentou o uso do nome social para pessoas trans na UFS. Foi aí que me conscientizei: se em uma universidade, em que se espera que os professores estejam abertos à diversidade, acontecia isso, imagine nos Ensinos Médio e Fundamental. Assim, acabei me envolvendo na luta pelos direitos das pessoas trans. (ARÊDES; BRASIL, 2017, n.p.).

Conforme Bento (2017, p. 24), as universidades precisam romper “com o pensamento colonizado” e repensar suas práticas. A autora faz uma análise sobre o preconceito que estudantes trans são submetidos dentro do próprio ambiente

universitário, onde imagina-se que as pessoas são menos ignorantes em relação a determinados temas.

Diante de casos de estudantes que são obrigados a deixar a moradia estudantil por atos reiterados de homofobia de seus colegas, é comum escutarmos: “Mas na universidade acontece isso?!”. Esse estranhamento revela uma falsa ilusão e uma dicotomia. Ilusão de que os seres que passam pelo portão mágico da universidade se tornam livres de preconceitos. Dicotomia porque supõe-se que exista algo como “universidade *versus* sociedade”, simulando, assim, uma suposta situação de oposição e antagonismo. A suposta dicotomia alimenta a ilusão. Professoras e professores são feitos do mesmo material moral que os outros mortais que não passaram por esse portão mágico. Portanto, ser doutor ou doutora não nos libera do esforço diário de aprendermos e nos reinventarmos. (BENTO, 2017, p. 24).

Mesmo sabendo a importância do reconhecimento e respeito ao nome social, a autora o considera uma gambiarra:

O que temos são gambiarras legais: a utilização do nome social. Uma solução à brasileira. Mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público aprovam regulamentos que garantem às pessoas trans a utilização do “nome social”. Assim, por exemplo, um estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida, ela terá que continuar se submetendo a todas as situações vexatórias e humilhantes. (BENTO, 2017, p. 188).

Diferente do nome social, a **retificação de nome**, até decisão do STF em março deste ano, era feita somente mediante processo judicial. A retificação de nome permite que o nome da pessoa trans seja modificado em todos os documentos, a partir da mudança inicial no registro de nascimento ou casamento. Dos 20 alunos entrevistados, 30% declararam saber o que é retificação de nomes, mas somente dois utilizaram o termo “judicial”:

Mudar o nome quando este lhe cause algum constrangimento. (D1).

Correção de nome quando o nome é fechatório [vexatório], causa constrangimento ou quando desejam trocar de nome e obter nome social. (D6).

Processo de correção/mudança de nome. (D2).

Alteração de nome por via judicial, utilizada por pessoas trans. (D16).

A mudança de seu nome de registro, mas na maioria dos casos só consegue com processo judicial. Mas hoje pode mudar o título de eleitor sem processo na justiça. (D17).

A última pergunta do Bloco 2 foi a respeito do **processo transexualizador**, que é feito gratuitamente pelo SUS, apesar de nem todas as pessoas trans terem acesso. O processo não se limita somente às cirurgias de redesignação sexual, mas trata do acompanhamento com uma equipe multidisciplinar que contribui para as mudanças físicas e psicológicas das pessoas trans. Dos 20 alunos pesquisados, 15% disseram saber o que é processo transexualizador:

Processo ao qual indivíduos iniciam mudança de sexo, processo físico, psicológico, social. (D6).

Processo de transição da pessoa trans. (D8).

Cirurgias realizadas para que as pessoas que não se identificam com o gênero 'designado' por seu sexo biológico. Trocar de sexo. (D16).

A resposta do aluno D6 pode ser considerada como a mais completa, pois abrange três dimensões do processo transexualizador, porém reforçando que nem toda pessoa trans deseja mudar de sexo a partir de procedimento cirúrgico, mas sim de gênero.

### 3.3. Transexualidade e Serviço Social

O Bloco 3 do questionário, denominado Transexualidade e Serviço Social, traz perguntas relacionadas às Resoluções do CFESS que tratam dos direitos das pessoas trans. As Resoluções 615 e 785, de 2011 e 2016, respectivamente, permitem que o assistente social trans utilize em seu Documento Profissional o nome social. Já a Resolução 845, de 2018, dispõe sobre a atuação do assistente social no processo transexualizador.

Dos 20 alunos entrevistados, 15% disseram ter conhecimento das **resoluções que tratam do uso do nome social**. No entanto, as justificativas revelaram um conhecimento superficial a respeito de tais documentos:

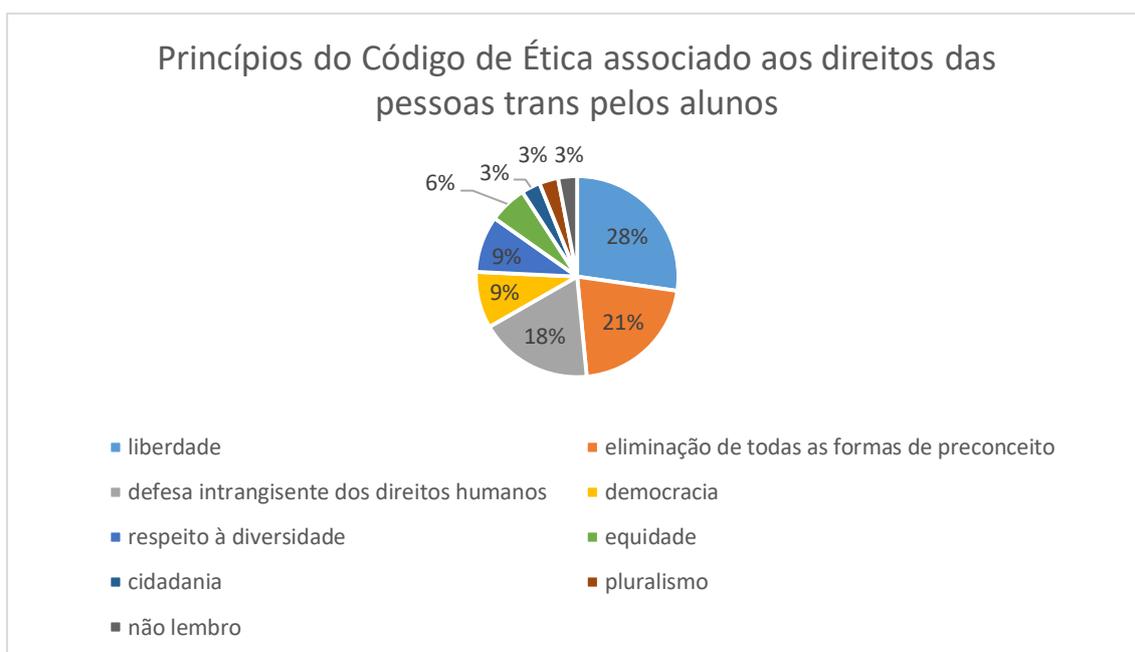
O usuário do Serviço Social tem o direito de ser chamado pelo seu nome social. (D4).

Sei da existência, mas não lembro qual número da resolução em si. (D6).

Li rapidamente, não ficou claro. (D19).

Somente 5% responderam que têm conhecimento a respeito da Resolução do CFESS que dispõe sobre o **trabalho do assistente social no processo transexualizador**, afirmando que é a “atuação junto à equipe do processo (psicológico, assistente social, médico, etc)”. (D6). Realmente, a Resolução determina como competência do assistente social o acompanhamento a pessoas que desejam realizar a transição de gênero.

A última pergunta do Bloco 3 (17ª do questionário) foi a única totalmente aberta, sem alternativas, e indagou os discentes sobre quais os **princípios do Código de Ética** do Serviço Social podem orientar os profissionais na garantia dos direitos das pessoas trans. Os termos que constam em um dos 12 princípios e que foram mais utilizados foram liberdade, eliminação de todas as formas de preconceito e defesa intransigente dos direitos humanos, conforme gráfico a seguir:



A seguir, as respostas mais completas:

O princípio VI que trata sobre a eliminação do preconceito e o respeito à diversidade; o XI, que trata sobre o exercício do Serviço Social sem ser discriminado e nem discriminar; e, sobretudo, o direito à liberdade descrito no princípio I. (D9).

A recusa ao autoritarismo, a defesa contra todo tipo de opressão e preconceito, a defesa da emancipação e da liberdade, a defesa da cidadania. (D11).

Defesa intransigente dos direitos humanos, ampliação e consolidação da democracia, exercício profissional sem ser discriminado e sem discriminar. (D12).

Apesar de a maioria dos alunos terem lembrado de pelo menos um princípio, um aluno respondeu que não lembrava de nenhum. Outro utilizou os números romanos referentes aos princípios (I, II, V, VI, VII, VIII e XI) na justificativa. A atitude revelou, possivelmente, uma resposta decorada do quantitativo dos princípios do Código, uma vez que não foi indicada nenhuma palavra para explicitá-los. Isto mostra a necessidade de uma melhor apreensão por parte dos discentes destes.

O princípio mais lembrado pelos entrevistados, a liberdade, é considerado um pressuposto jurídico em inúmeros documentos internacionais, a exemplo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. A mesma diz que a liberdade “consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudica outra pessoa”. Para o Serviço Social, a liberdade é também um valor fundante, que constitui o **Princípio I** do Código de Ética profissional.

A defesa intransigente dos direitos humanos foi outro princípio destacado pelos discentes. O **Princípio II** do Código de Ética fala, ainda, da recusa do arbítrio e do autoritarismo. Isso significa dizer que os assistentes sociais não devem apresentar condutas injustas ou que firam a liberdade, democracia, autonomia e emancipação dos usuários. Ou seja, deve-se respeitar a opinião dos usuários e lutar contra todas as formas de opressão.

Democracia, presente no **Princípio IV**, foi outra palavra bastante utilizada pelos alunos. O Código de Ética do Serviço Social considera tal princípio fundamental para a conquista dos direitos porque, através da democracia, a população pode participar da vida política do país, lutando por igualdade de oportunidades para todos. A democracia é o contrário do autoritarismo, que consiste na dominação social, financeira e econômica de alguém ou grupo sobre o restante das pessoas.

A eliminação de todas as formas de preconceito também foi destacada pelos entrevistados e está presente no **Princípio VI** do Código, juntamente com o respeito à diversidade e discussão das diferenças. Conforme tal princípio, o assistente social deve rejeitar – e também denunciar – condutas preconceituosas e discriminatórias, sejam elas de cunho social, racial, sexual, de gênero, entre outras.

Para Yamamoto, os profissionais devem, cotidianamente, construir “uma nova forma de pensar e fazer o Serviço Social” (2006, p.166). Isso ocorre quando os assistentes

sociais desenvolvem ações de cunho educativo na prestação dos serviços, facilitando aos usuários o acesso aos direitos. No entanto, não se pode deixar cooptar pela ideologia dominante:

Isso significa que o exercício profissional participa de um mesmo movimento que tanto permite a continuidade da sociedade de classes quanto cria as possibilidades de sua transformação. Como a sociedade na qual se inscreve o exercício profissional é atravessada por projetos sociais distintos - projeto de classes para a sociedade - tem-se um terreno sociohistórico aberto à construção de projetos profissionais também diversos, indissociáveis dos projetos mais amplos para a sociedade. É essa presença de forças sociais e políticas reais - que não são mera ilusão -, que permite à categoria profissional estabelecer estratégias político-profissionais no sentido de reforçar interesses das classes subalternas, alvo prioritário das ações profissionais. Sendo a profissão atravessada por relações de poder, ela dispõe de um caráter essencialmente político, o que não decorre apenas das intenções pessoais do assistente social, mas dos condicionantes histórico-sociais dos contextos em que se insere e atua. (IAMAMOTO, 2006, p.171).

Se o Serviço Social deve trabalhar a favor dos interesses das classes subalternas, é correto dizer que defender as bandeiras da população trans é uma estratégia de enfrentamento de uma questão social contemporânea. Para Iamamoto, o assistente social deve “reassumir o trabalho de base, de educação, mobilização e organização popular” (2006, p. 188). Ela fala, inclusive, da importância das pesquisas e projetos que permitam conhecer o modo de vida e trabalho dos usuários:

O conhecimento criterioso dos processos sociais e de sua vivência pelos indivíduos sociais poderá alimentar ações inovadoras, capazes de propiciar o atendimento às efetivas necessidades sociais dos segmentos subalternizados, alvos das ações institucionais. Aquele conhecimento é pré-requisito para impulsionar a consciência crítica e uma cultura pública democrática para além das mistificações difundidas pela mídia. Isso requer, também, estratégias técnicas e políticas no campo da comunicação social - no emprego da linguagem escrita, oral e midiática -, para o desencadeamento de ações coletivas que viabilizem propostas profissionais capazes para além das demandas instituídas. (IAMAMOTO, 2006, p.188).

O trabalho de divulgação dos direitos das pessoas trans que vem sendo realizado pelo CFESS, por exemplo, cumpre o papel de educar e mobilizar não só os assistentes sociais, mas a sociedade como um todo. As campanhas do CFESS, inclusive, estimulam os profissionais a se aproximarem da população trans e conhecerem suas demandas. As ações já existem, mas precisam chegar aos assistentes sociais e também aos acadêmicos de Serviço Social, seja através de eventos ou maior divulgação nas redes sociais.

Como bem lembrou Koike (2009, p. 253), “sem esse esforço intelectual-organizativo, forma essencial de resistência, o projeto da formação profissional não passaria de um roteiro de boas intenções”. Apesar de todos esforços do CFESS, ainda é alto o índice de estudantes que não conhecem as Resoluções do CFESS sobre o uso do nome social: 85% entre os discentes de Serviço Social da UFS. E mais grave ainda, 95% nunca ouviram falar de uma das Resoluções mais recentes do CFESS, dispondo sobre o trabalho do assistente social no processo transexualizador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto este TCC era produzido, especificamente de janeiro a junho deste ano, mais 71 pessoas trans foram assassinadas no Brasil (REDE TRANS, 2018, n.p.). O número – que pode ser bem maior devido às subnotificações – chega a 40% do total dos assassinatos registrados em 2017. Somente em Sergipe, até junho, foram três mulheres trans assassinadas: Samira, em Nossa Senhora do Socorro, no dia 29 de janeiro; Millany, também em Socorro, em 14 de abril; e Bruna, em Lagarto, em 25 de junho.

Ao longo das leituras realizadas para este TCC, verificou-se que, curiosamente, o Brasil lidera um outro ranking: é o país que mais consome pornografia envolvendo pessoas trans. O dado foi divulgado por um dos maiores sites pornô do mundo, o Redtube, onde um vídeo com a tag “travesti” tem mais de 450 milhões de visualizações (GERMANO, 2018, n.p.). Uma reportagem sobre o assunto, publicada na revista *Superinteressante*, mostrou que:

O levantamento realizado pelo site pornô não revela números específicos, mas deixa claro algumas características da relação do Brasil com a pornografia. “Você tem 89% mais chances de pesquisar sobre transexuais [no RedTube], se vier do Brasil” afirma o texto vinculado junto com a pesquisa. “Shemale” termo gringo comumente usado em sites pornô para a busca de vídeos com trans, é o quarto tópico mais buscado pelos brasileiros. No ranking mundial, a mesma pesquisa ocupa o nono lugar. O número aumenta ainda mais quando se analisa as variações do termo, e os regionalismos. Entre os 30 termos mais buscados pelos brasileiros, ainda vemos “travesti” e “brazilian shemale”. (GERMANO, 2018, n.p.).

Conforme a reportagem da *Superinteressante*, a busca por esse tipo de pornografia e os casos de assassinato demonstram que os agressores, na verdade, sentem-se atraídos por pessoas trans, mas o fato de não aceitarem tal desejo acaba resultando em situações de violência e até mesmo assassinato, como afirmou uma especialista em sexualidade ouvida pelo repórter:

A relação entre a transfobia brasileira e as buscas em sites pornô pode ser encarada de diversas formas. “O site é uma fonte de informações para o agressor saber mais sobre as vítimas – e também para justificar seu ódio, porque lá ele vê coisas que não aceita”, afirma Carmita Abdo, coordenadora de pesquisas sobre sexualidade do Hospital das Clínicas. Também existe o desejo reprimido. “O agressor pode afirmar que sempre achou aquilo bizarro, mas se vê atraído, então, é capaz de fazer de tudo para sanar esse desconforto – inclusive machucar terceiros”, diz Carmita, que ressalva “É importante não generalizar. Não se pode dizer que todos os agressores estão buscando matar algo dentro de si, mas parte desse grupo pode, sim, ter esta motivação. As causas variam”, afirma. (GERMANO, 2018, n.p.).

A curiosa relação entre o assassinato de pessoas trans e o alto consumo de pornografia envolvendo transexuais pelos brasileiros pode ser definido como uma grave questão social deste tempo histórico. Apesar de a violência contra trans não ser o objetivo principal deste TCC, o tema requer uma atenção especial do Serviço Social, assim como o CFESS já vem fazendo, ao lançar campanhas de combate ao preconceito e respeito à diversidade. Há pouca divulgação desses dados, o que também pode refletir sobre a circulação da temática na sociedade, com reflexos para o nível de conhecimento sobre a mesma.

Dessa forma, analisar o entendimento dos alunos de Serviço Social da UFS em relação à transexualidade e direitos das pessoas trans é fundamental, uma vez que ainda que o foco maior do estudo tenha sido a apreensão destes sobre os documentos do CFESS que tratam da transexualidade e o que contém o Código de Ética do assistente social, a falta de conhecimento sobre o tema repercuti na forma de compreender a temática e, conseqüentemente, no futuro exercício profissional. Antes mesmo da aplicação do questionário, supunha-se, pelo menos, um conhecimento básico acerca do tema, já que o curso oferece a disciplina optativa Relações de Gênero e Serviço Social, além de eventos que tratam do assunto, inclusive com a participação de integrantes de movimentos sociais.

No entanto, os resultados apresentados no Capítulo III demonstraram que os alunos, em geral, conhecem e também respeitam os direitos das pessoas trans, mas ainda têm dúvidas quanto aos conceitos. Muitos tiveram dificuldade de definir o que é uma pessoa transexual, confundiram orientação sexual com identidade de gênero, construíram uma imagem caricata das travestis e, boa parte, não sabia do que se trata o processo transexualizador.

Sobre as questões específicas que relacionam a atuação do Serviço Social com os direitos das pessoas trans, a desinformação ficou ainda mais visível. Oitenta e cinco por cento dos discentes não conhecem as Resoluções do CFESS que permitem aos profissionais da categoria o uso do nome social e 95% não sabem da existência da Resolução que regulamenta o trabalho do assistente social no processo transexualizador.

Isso demonstra que cabe ao CFESS e também ao curso de Serviço Social da UFS maior divulgação e discussão dos direitos das pessoas trans. O que vem sendo feito ainda não é suficiente para disseminar informações importantes entre os alunos. Informações essas que vão subsidiar o trabalho dos futuros profissionais, que em pouco tempo estarão ocupando postos nos Centros de Referência, hospitais, unidades básicas de saúde, entre outros locais onde pessoas trans são usuárias.

Especificamente o curso de Serviço Social da UFS precisa analisar, também, o motivo de muitos alunos não terem apreendido os 12 princípios do Código de Ética da categoria. Lembrar as palavras-chave – como liberdade, democracia, direitos humanos e cidadania – é importante, mas não suficiente. No cotidiano profissional inúmeras situações de violação de direitos podem ser solucionadas a partir da argumentação dos princípios que o Serviço Social defende. Mais que isso, garante em seu próprio Código de Ética.

Já a universidade precisa dar maior publicidade – um dos princípios da administração pública – à portaria que permite o uso do nome social. Este TCC demonstrou, que 75% dos alunos de Serviço Social da UFS desconhecem tal direito no âmbito da academia. O índice em outros cursos não deve ser muito diferente. Seria interessante que a universidade utilizasse suas redes sociais, como o Facebook e Instagram, para divulgar a portaria e também falar sobre ela durante os eventos de recepção dos novos alunos.

Divulgar a Portaria do nome social junto aos professores também é de fundamental importância. Primeiro por uma questão de informação: os que ainda não sabem do que se trata o nome social ficariam informados. Segundo por uma questão de respeito; isso porque existem os que conhecem, mas continuam tratando os alunos pelo nome do registro civil. Situações como as vividas por Linda Brasil e Adriana Lohanna são inconcebíveis, especialmente no ambiente universitário, onde se supõe que as pessoas são mais esclarecidas e cumpridoras dos direitos humanos.

Ainda em relação à UFS, deixamos de inserir no questionário aplicado aos alunos uma pergunta importante. Deveríamos ter investigado se eles têm conhecimento do ambulatório trans existente no Campus de Lagarto. Mas, possivelmente, assim como a informação sobre a Portaria do nome social na UFS, talvez poucos alunos afirmassem ter conhecido do ambulatório e dos serviços prestados no local às pessoas trans de vários locais, inclusive de municípios do interior da Bahia.

A dinamicidade do mundo não deve ser algo acompanhado somente pelas instituições. Deve-se cobrar que a academia e as instituições que representam a categoria façam sua parte ao discutir temas relacionados aos direitos das pessoas trans. No entanto, o estudante de Serviço Social precisa estar atento ao que acontece no mundo e ao seu redor. É necessário ler, procurar boas fontes de jornais, revistas, televisão e, principalmente, interagir com pessoas trans; possibilitando, assim, que as demandas dessa

população deixem de ser vistas como algo distante. Enfim, o assistente social precisa saber trabalhar em rede:

Vivemos e transitamos em muitas redes com importantes funções para a garantia de nossa proteção pessoal, nosso desenvolvimento social e profissional e nossa inserção no mundo da cidadania. O que explica a existência de múltiplas redes são as nossas necessidades humano-sociais, pois agregar-se para atuar em conjunto reduz o nível da incerteza e dos riscos no enfrentamento das questões pessoais, sociais e políticas. (GONÇALVES, GUARÁ; 2010, p. 20).

Atuando em rede, o assistente social constrói, entre outros, a possibilidade de interagir entre diferentes grupos, contribuindo para seu desenvolvimento não só pessoal, mas profissional. A universidade, o estágio, a família, os amigos são redes sociais presentes na vida de cada estudante e devem ser acessadas, especialmente porque “o grau de coesão social, a profundidade das ligações e a natureza das relações com as instituições melhoram a qualidade de vida dos cidadãos” (GONÇALVES, GUARÁ; 2010, p. 16).

Outro exemplo de atuação em rede extremamente importante para os estudantes de Serviço Social e também para os profissionais são os movimentos sociais. Neste TCC, foi possível verificar que muitas conquistas da população trans foram resultado da luta dos movimentos LGBTQ. Conforme Iamamoto, a dimensão ético-política do Serviço Social contemporâneo exige que se transponham os muros internos da profissão:

Essa perspectiva exige alargar os horizontes para o movimento das classes sociais e do Estado em suas relações com a sociedade, não para perder ou diluir as particularidades profissionais, mas, ao contrário, para iluminá-los com maior nitidez; extrapolar o universo do Serviço Social para melhor apreendê-lo na história da sociedade da qual ele é parte e expressão. O atual quadro sócio-histórico não se reduz, portanto, a um pano de fundo para que se possa, depois, discutir o trabalho profissional. Ele atravessa e conforma o cotidiano do exercício profissional do assistente social afetando as suas condições e as relações em que se realiza o exercício profissional, assim como a vida da população usuária dos serviços sociais. (IAMAMOTO, 2006, p. 167).

Transpor os muros internos significa ir além do que nos é colocado. Ao iniciar este TCC, tivemos o receio de não encontrar fontes suficientes para contribuir com as discussões. Mas as próprias referências, listadas abaixo, demonstraram o contrário. Sim, em termos históricos, o assunto é relativamente novo; porém, inúmeros bons pesquisadores estão estudando sobre transexualidade. E não é possível parar. Os direitos são dinâmicos. Tanto que foi necessário refazer trechos deste TCC por diversas vezes para acrescentar novas decisões que garantiram mais cidadania à população trans.

Entretanto, no âmbito do Serviço Social é preciso ampliar os estudos e debates sobre esta temática.

Uma das últimas boas notícias, antes de concluir este estudo, foi o resultado do concurso de Miss na Espanha: uma mulher trans foi a grande vencedora, no dia 29 de junho. A vitória – uma grande quebra de paradigma, já que Angela Ponce foi a primeira mulher trans do mundo a receber uma coroa de miss – foi comemorada pela população trans. Na ocasião, a modelo escreveu, em seu Instagram, que começa um novo ciclo, indo para o Miss Universo com a consciência e o compromisso de levar adiante uma mensagem de inclusão, respeito, tolerância, amor por si mesmo e amor ao próximo.

Esperamos que, em alguns anos, a notícia do resultado do concurso de miss não precise ressaltar que a vencedora foi uma mulher trans. Esperamos que em um mundo mais justo, livre e igualitário – com leis que realmente garantam a cidadania de toda a população – não existam mais tais rótulos. Esperamos que alguém leia este TCC e pense o quanto a sociedade já foi preconceituosa e ignorante, no sentido mais literal dessas palavras.

Na pior das hipóteses, no caso de haver uma onda de retrocessos sem fim, que os escafandristas – tão bem descritos por Chico Buarque na canção *Futuros Amantes* – possam decifrar essas antigas palavras, leis, decretos e resoluções, “vestígios de estranha civilização” (provavelmente afundada em um limbo sufocante) e sejam testemunhas de que, um dia, a população trans lutou pelos seus direitos e que o Serviço Social caminhou de braços dados com ela.

## REFERÊNCIAS

ABGLT, Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais. **Manual de Comunicação LGBT**. 2010. Disponível em: <<https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunicação-LGBT.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

ALCOFORADO, M. G. Elaboração de projetos de pesquisa. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, CFESS, ABEPSS, 2009.

ALMEIDA, Guilherme. Conselho Federal de Serviço Social. **Assistente Social no combate ao preconceito: Caderno 4: transfobia**. 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno04-Transfobia-Site.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Licença para o sorriso amarelo de um mal-agradecido**. Texto publicado no grupo de WhatsApp intitulado *SS e processo transexual*, em 2 de março de 2018.

ANASTÁCIO, Márcio. **Trans: STF garante efeitos do PL João Nery**: Ativistas comemoram decisão da corte que pressiona aprovação de Lei no Congresso. 2018. Disponível em: <<https://jornalistaslivres.org/vitoria-trans-stf-garante-efeitos-do-pl-joao-nery/>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

ARAÚJO, Tathiane. Trecho de entrevista concedida para os jornalistas Eduardo Lins e Janaina Cruz para a reportagem *Transexuais conquista na Justiça direito a um novo nome*. **Revista Judicarium**, Aracaju, n. 100, p.13-23, 01 ago. 2016. Disponível em: <[https://issuu.com/publicacaotjse/docs/judicarium\\_2016\\_agosto-web](https://issuu.com/publicacaotjse/docs/judicarium_2016_agosto-web)>. Acesso em: 02 out. 2017.

ARÊDES, Nayara; BRASIL, Linda. **Entrevista: Linda Brasil Azevedo Santos**. 2017. Disponível em: <<https://www.qgdosaber.com/blog/entrevista-linda-brasil-azevedo-santos/>>. Acesso em: 24 maio 2018.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Conselho Federal de Serviço Social. **Assistente Social no combate ao preconceito: Caderno 1: o que é preconceito**. 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno01-OqueEPreconceito-Site.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

\_\_\_\_\_. **A reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

\_\_\_\_\_. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820**. Brasília, 13 ago. 2009. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820\\_13\\_08\\_2009.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução que autoriza uso de nome social é homologada pelo Ministério da Educação**. 2018a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/211-noticias/218175739/59221-resolucao-que-autoriza-uso-de-nome-social-de-travestis-e-transexuais-e-homologada-pelo-mec>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto 9278**. Brasília, 05 fev. 2018b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9278.htm)>. Acesso em: 09 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto 8727**. Brasília, 28 abr. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm)>. Acesso em: 09 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo**. 2018c. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ministro determina transferência de travestis para estabelecimento prisional compatível com identidade de gênero**. 2018d. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369997>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE aprova uso do nome social de candidatos na urna**. 2018e. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/tse-aprova-uso-do-nome-social-de-candidatos-na-urna>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE abre prazo para eleitores transexuais e travestis registrarem nome social**. 2018f. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/tse-abre-prazo-para-eleitores-transexuais-e-travestis-registrarem-nome-social>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Receita Federal. **Nova norma permite a inclusão do nome social no CPF**. 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/07/nova-norma-permite-a-inclusao-do-nome-social-no-cpf>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais**. s.d. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Folders/cartilha\\_nome\\_social.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/cartilha_nome_social.pdf)>. Acesso em: 01 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei João Nery**. Brasília, 01 fev. 2013. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1059446](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446)>. Acesso em: 20 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 2.803**: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 19 nov. 2013. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Acesso em: 12 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**: Parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Brasília, 15 abr. 2014. Disponível em: <<http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc-lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

BRAZILIENSE, Correio. **Homem transexual engravida e dá à luz um menino nos Estados Unidos**. 2017. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2017/07/16/interna\\_ciencia\\_saude,610113/homem-transexual-engravida-e-da-a-luz-a-um-menino-nos-estados-unidos.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2017/07/16/interna_ciencia_saude,610113/homem-transexual-engravida-e-da-a-luz-a-um-menino-nos-estados-unidos.shtml)>. Acesso em: 09 fev. 2018.

BRITO, Carolina Gonçalves Santos de. **Entre banheiros, documentos, crachás e uniformes**: as condições de inserção e permanência de homens transexuais usuários do HUPE/UERJ no mercado de trabalho. 2016. 138 f. TCC (Graduação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.482 /97**. 1997. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482\\_1997.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm)>. Acesso em: 04 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFM nº 1.652/2002**: Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.482/97. 2002. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1652\\_2002.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1652_2002.htm)>. Acesso em: 04 jan. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do Serviço Social**. 1993. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 08 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 615**. 2011. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/615-11.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 785**. 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/ResCfess7852016.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 845**. 2018a. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess845-2018.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **“Sou trans, quero dignidade e respeito”**: Seminário 'Serviço Social e Diversidade Trans' termina com desafios para a profissão. 2015. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1187>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **29 de janeiro é o Dia Nacional da Visibilidade Trans**: CFESS lança cartaz especial sobre o tema. 2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1057>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **CFESS publica resolução sobre o trabalho de assistentes sociais no processo transexualizador**: Normativa vem ao encontro de ações já realizadas pelo Conselho na defesa de direitos da população trans. 2018b. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1454>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Corregedoria normatiza troca de nome e gênero em cartório**. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87092-corregedoria-normatiza-troca-de-nome-e-genero-em-cartorio>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

CORRÊA, Sonia Onufer; MUNTARBHORN, Vitit. **Princípios de Yogyakarta**. 2006. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2017

CRUZ, Janaina. Transsexuais conquistam na Justiça direito a um novo nome. **Revista Judiciarium**, Aracaju, n. 100, p.13-23, 01 ago. 2016. Disponível em: <[https://issuu.com/publicacaotjse/docs/judiciarium\\_2016\\_agosto-web](https://issuu.com/publicacaotjse/docs/judiciarium_2016_agosto-web)>. Acesso em: 02 out. 2017.

DIAS, Jossiani Augusta Honório; BERNARDINELI, Muriana Carrilho. O transexual e o direito de acesso ao mercado de trabalho: do preconceito à ausência de oportunidades. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Curitiba, v. 2, n. 2, p.243-259, jul. 2016. Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1376>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

FARINA, Roberto. **A cidadania do transexual**. 1995. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/7/02/mais!/30.html>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

FRASER, Roberta Tourinho Dantas; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. Intersexualidade e direito à identidade: Uma discussão sobre o assentamento civil de crianças intersexuadas. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, v. 22, n. 3, p.348-357, ago. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/46703>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à Metodologia de Pesquisa: Um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013. Disponível em: <<http://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/2%20Metodos%20quantitativ%20e%20qualitativ%20-%20IFES/Bauman,%20Bourdieu,%20Elias/Livros%20de%20Metodologia/Flick%20-%20Introducao%20%E0%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

GERMANO, Felipe. **Brasil é o país que mais procura por transexuais no RedTube – e o que mais comete crimes transfóbicos nas ruas**. 2018. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/brasil-e-o-pais-que-mais-procura-por-transexuais-no-redtube-e-o-que-mais-comete-crimes-transfobicos-nas-ruas/>>. Acesso em: 08 maio 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Joelma. **90% dos transexuais estão fora do mercado formal de trabalho em Sergipe: 'Falta de apoio familiar, pouco estudo e preconceito prejudicam o alcance de uma qualificação'**, diz especialista. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/90-dos-transexuais-estao-fora-do-mercado-formal-de-trabalho-em-sergipe.ghtml>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

GONÇALVES, A. S.; GUARÁ, I. M. F. R. Redes de proteção social na comunidade. In: **Redes de Proteção Social**. São Paulo: Associação Fazendo História/NECA, 2010. Coleção Abrigos em Movimento. cap. 1.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. 2000. Disponível em: <<http://www.cedeps.com.br/wp-content/uploads/2009/06/Yolanda-Guerra.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

GUIMARÃES, Anibal. **Todas as mulheres do mundo: a construção do corpo travesti no Brasil nas décadas de 1960 e 1970**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transsexualidade\\_travestilidade\\_saude.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transsexualidade_travestilidade_saude.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2017.

GUSMÃO, Blog do. **UFSB é a primeira do Brasil com cotas para trans e travestis**. 2018. Disponível em: <<http://www.blogdogusmao.com.br/v1/2018/02/16/ufsb-e-primeira-brasil-com-cotas-para-trans-e-travestis/>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

IAMAMOTO, M. V. A Questão Social no capitalismo. **Revista Temporalis** nº 3. Ano 2, p. 09. Brasília, ABEPSS, 2001.

\_\_\_\_\_, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_, Marilda Villela. As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social. Contemporâneo. In: Ana Elizabete Mota *et al* (orgs.) **Serviço Social e Saúde Formação e Trabalho Profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006, p.161 a 196.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e termos.** 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/GÊNERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

KOIKE, Maria Marieta. Formação Profissional em Serviço Social: exigências atuais. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais.** Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009, p. 216-260.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero: Políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do Serviço Social. **Temporalis**, Brasília, v. 27, n. 14, p.33-56, jan. 2014.

MINAYO, M. C. (org.) et al. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 1994.

MISKOLCI, Richard. Estranhando as Ciências Sociais: notas introdutórias sobre Teoria Queer. **Revista Florestan**, São Carlos, v. 02, n. 01, p.08-25, nov. 2014. Disponível em: <<http://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/issue/view/4/showToc>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NERY, João Walter. **De viagem solitária ao ativista.** In: Seminário Internacional de Bibliotecas Públicas e Comunitárias, 7, 2014, São Paulo. De viagem solitária ao ativista. São Paulo: Biblioteca Viva, 2014. p. 1 - 8.

\_\_\_\_\_, João Walter; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral. João W. Nery - A trajetória de um trans homem no Brasil: Do escritor ao ativista. **Periódicus: Revista de Estudos Interdisciplinares em Gêneros e Sexualidades**, Salvador, v. 1, n. 4, p.169-178, nov. 2015. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/15430/10575>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PARÁ. Ministério Público. **Conhecendo a população LGBT: Conceitos, direitos e conquistas.** 2016. Disponível em: <[http://www.mppa.mp.br/upload/Cartilha\\_LGBTI.pdf](http://www.mppa.mp.br/upload/Cartilha_LGBTI.pdf)>. Acesso em: 02 maio 2018.

REDE TRANS, Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil. **Mapa da violência contra as pessoas trans no Brasil.** 2017a. Disponível em: <<https://www.facebook.com/redtransbrasil/photos/a.1684228511804591.1073741828.1684224881804954/2141057866121651/?type=3&theater>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. **Monitoramento de violência contra pessoas trans no Brasil.** 2017b. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org/homiciacutedios-e-oacutebitos.html>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. **Monitoramento de assassinatos.** 2018. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org.br/2018/05/03/monitoramento-de-assassinatos-de-pessoas-trans/#more-345>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

ROSSI, Amanda. '**Monstro, prostituta, bichinha**': Como a Justiça condenou a 1ª cirurgia de mudança de sexo do Brasil e sentenciou médico à prisão. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/monstro-prostituta-bichinha-como-a-justica-condenou-a-1a-cirurgia-de-mudanca-de-sexo-do-brasil-e-sentenciou-medico-a-prisao.ghtml>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

SANTOS, Adriana Lohanna dos. **Formação das pessoas transexuais na Universidade Federal de Sergipe**: Enfrentamento e resistência das normas de gênero no espaço acadêmico. 2017. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Educação, Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018.

SANTOS, Chopelly Glaudystton Pereira dos. **Transexualidade e travestilidade na saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade\\_travestilidade\\_saude.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade_travestilidade_saude.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2017.

SANTOS, Marcia Cristina Brasil; ALMEIDA, Guilherme da Silva. Extensão universitária e Serviço Social: Uma experiência exitosa no trabalho junto ao processo transexualizador no Rio de Janeiro. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 1, n. 3, p.82-89, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/view/155>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. **O Poder do Macho**. 11. ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SERGIPE. Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Sergipe. **Provimento nº 07**, de 24 de maio de 2018. Aracaju, SE, Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/corregedoria/arquivos/documentos/documentos/provimentos/2018/provimento-072018.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.

SIMPSON, Keila. **Transexualidade e travestilidade na saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade\\_travestilidade\\_saude.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade_travestilidade_saude.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2017.

TRINDADE, Mably. **Aspectos históricos do processo transexualizador no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Ambulatório de Saúde Integral da Pessoa Trans reinicia suas atividades**. 2017. Disponível em: <<http://lagarto.ufs.br/conteudo/56162-ambulatorio-de-saude-integral-da-pessoa-trans-reinicia-suas-atividades>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

VERAS, Elias Ferreira. “O fenômeno Roberta Close” e as “sexualidades periféricas” no centro da cena público-midiática Fortaleza, Ceará (1980). **Esboços**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC, Florianópolis, v. 23, n. 35, p.168-181, set. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175-7976.2016v23n35p168/32479>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

## APÊNDICES

### 1 Autorização



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

### A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu....., abaixo assinado(a), autorizo **Janaina Cruz**, estudante da graduação de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, a utilizar as informações por mim prestadas para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título *Transexualidade e direitos das pessoas trans: o que entendem os alunos de Serviço Social da UFS* e está sendo orientado por/pela Prof.(a.) Dr.(a.) **Maria da Conceição Almeida Vasconcelos**. A pesquisa tem como público-alvo estudantes de Serviço Social da UFS, do 6 ° ao 10° período, que já tenham cursado as disciplinas Ética e Serviço Social I e II.

Antes de assinar, leia com atenção os seguintes pontos:

- a) você é livre para, a qualquer momento, recusar-se a responder às perguntas que lhe ocasionem constrangimento de qualquer natureza;
- b) você pode deixar de participar da pesquisa e não precisa apresentar justificativas para isso;
- c) sua identidade será mantida em **sigilo**;
- d) caso você queira, poderá ser informado(a) de todos os resultados obtidos com a pesquisa, independentemente do fato de mudar seu consentimento em participar da pesquisa. Se for do seu interesse, deixe aqui seu e-mail: \_\_\_\_\_

São Cristóvão (SE), ..... de ..... de 2018.

---

Assinatura do entrevistado

## 2 Questionário

### QUESTIONÁRIO

#### Bloco 1- Caracterização dos/as estudantes

**1.Qual sua faixa etária?**

16 – 20 ( ) 21 – 25 ( ) 26 – 30 ( ) 31 – 35 ( ) 36 – 40 ( ) Acima de 41 ( )

**2.Qual seu sexo biológico?**

Masculino ( ) Feminino ( )

**3.Por qual gênero você se identifica?**

Masculino ( ) Feminino ( ) Nenhum ( ) Ambos ( )

**4.O curso de Serviço Social é sua primeira formação superior?**

Sim ( ) Não ( ) Se não, qual sua outra formação \_\_\_\_\_

**5.Qual o seu período?**

6° ( ) 7° ( ) 8° ( ) 9° ( ) 10° ( )

**6.Você já estudou questão de gênero no curso de Serviço Social?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, em qual disciplina ou atividade? \_\_\_\_\_

#### Bloco 2 – Transexualidade e direitos das pessoas trans

**7.Você sabe o que é ser heterossexual?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique a definição \_\_\_\_\_

**8.Você sabe o que é uma pessoa transexual?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique a definição \_\_\_\_\_

**9.Travesti é o mesmo que transexual?**

Sim ( ) Não ( ) Por que? \_\_\_\_\_

**10. Você sabe o que é nome social?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique \_\_\_\_\_

**11. Sobre a utilização do nome social por pessoas trans, você:**

( ) discorda porque \_\_\_\_\_

( ) concorda porque \_\_\_\_\_

( ) não tem opinião definida

**12. Você sabe se a UFS permite o uso do nome social?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique \_\_\_\_\_

**13. Você sabe o que é retificação de nome?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique \_\_\_\_\_

**14. Você sabe o que é processo transexualizador?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique \_\_\_\_\_

**Bloco 3 – Transexualidade e Serviço Social****15. Você conhece as Resoluções do CFESS que tratam do uso do nome social?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique \_\_\_\_\_

**16. Você sabe informar se o CFESS tem alguma Resolução que delibera sobre a atuação do assistente social no processo transexualizador?**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, explique \_\_\_\_\_

**17. Quais são os princípios do Código de Ética do Serviço Social que você acredita que orientam os assistentes sociais na garantia dos direitos das pessoas trans?**

\_\_\_\_\_

## ANEXOS

### 1 Campanha do CFESS

Lançada em 28 de janeiro de 2014, em homenagem ao Dia Nacional da Visibilidade Trans (29 de janeiro)



Nem rótulos, nem preconceito.  
**Quero respeito.**

Toda pessoa deve ter garantida a livre expressão à sua identidade de gênero. Reconhecê-la pelo nome que adota (o nome social) não é um mero capricho: traduz um direito. Conheça a Resolução CFESS n°615/2011, que possibilita a assistentes sociais travestis e transexuais a utilização do nome social na carteira e na cédula de identidade profissional.

Saiba mais em [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)

CFE  
Conselho Federal  
de Serviço Social  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL

## 2 Infográfico que integra a cartilha *Conhecendo a População LGBT*

Material produzido, em 2016, pelo Ministério Público do Estado do Pará

